



santa maria da feira câmara municipal

EDITAL N.º 54/2023/DAOA

Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:-----

Torno público que, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se afixa, no átrio do edifício dos Paços do Concelho, em anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante, a ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal de 4 de dezembro de 2023, aprovada na reunião ordinária de 18 de dezembro de 2023, e vai outro de igual teor ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira. -----
Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 19 de dezembro de 2023.--

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria)



Ata n.º 59 – No dia 4 de dezembro de 2023, na cidade de Santa Maria da Feira, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu, às 14 horas e 30 minutos, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sob a presidência do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, e com a presença dos Srs. Vereadores, Sónia Marisa Lopes de Azevedo, António Gil Alves Ferreira, Ana Cristina Prego Simões Ozório, Mário Jorge de Castro Reis, Maria Manuela de Jesus Ferreira Alves, Délio Manuel Ferreira Carquejo e Pedro Manuel Soares Vieira, em substituição do Sr. Vereador Márcio Santos Correia. - O Vereador Sérgio Manuel Murteira Cirino entrou no decurso da reunião. -----

Faltaram o Sr. Presidente da Câmara, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, por se encontrar em representação do Município, bem como o Vereador Vítor Carlos Latourrette Marques, por motivos pessoais, cujas faltas a Câmara considerou justificadas. -----

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Justina Rodrigues de Sousa Veiga de Macedo, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 1 de julho de 2022. -----

ORDEM DO DIA -----

1 – Ata n.º 58 -----

Reunião ordinária de 20 de novembro de 2023 -----

2 – 5.ª Alteração Orçamental Modificativa – retificação anos seguintes -----

3 – Segundo aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências - Autoridade de Transportes, a



celebrar entre a AMP - Área Metropolitana do Porto e o Município, bem como assunção do respetivo compromisso plurianual, mediante prévia autorização da Assembleia Municipal-----

Aprovação da minuta-----

4 - Transferência de Competências do Estado para a Área Metropolitana do Porto - AMP nos domínios da Educação, Saúde, Ação Social e Transportes em Vias Navegáveis Interiores, a assumir, mediante prévio acordo favorável da Assembleia Municipal-----

5 - Informação sobre situação económico-financeira do auditor externo - 1.º semestre/2023-----

**6 - Concessão de exploração da cafeteria da Biblioteca Municipal---
Ratificação do Despacho de não adjudicação, de anulação do procedimento e revogação da decisão de contratar**-----

7 - Cessão de exploração de quiosque junto ao açude da Ilha - C. S. Jorge-----
Ratificação do Despacho de não adjudicação, de anulação do procedimento e revogação da decisão de contratar-----

8 - Empreitada do Bairro Vivo - Requalificação do Largo das Airas - S. J. de Ver-----
Ratificação do Despacho relativo à aprovação de erros, omissões e prorrogação de prazo - SMF/0002509/SPN/E/23-----

9 - Alteração da Postura de Trânsito - Rua do Cabo - Sanguedo-----

10 - Empreitada da Unidade de Saúde Familiar de Canedo-----
Prorrogação de prazo-----



- 11 - **Empreitada de requalificação urbana do Largo Manuel José Pereira**-----
Aprovação da minuta do 1.º contrato adicional-----
- 12 - **Abertura de Conta Bancária - Banco Montepio**-----
- 13 - **Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença - Inventário e Regulamento Municipal do Arvoredado em Meio Urbano - (SMF/00003286/CP/S/23)**-----
- 14 - **Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença - Consultoria e apoio técnico especializado na área da literacia financeira e competências digitais - OI 2449-Ativ'idade (PAOITI) - (SMF/00003300/AD/S/23)**-----
- 15 - **Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença - Serviços de Limpeza, Higiene e Desinfecção nas Instalações Sanitárias Municipais - (SMF/0003339/SPN/S/23)**-----
- 16 - **Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença - Laboratório Vivo - Ação Educativa e Cultural | Fundação de Serralves - (SMF00003199/AD/S/23)**-----
- 17 - **Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença - Serviços para Revisão do projeto do Edifício dos Paços do Concelho - Serviços Municipais Acessíveis, Eficientes e Sustentáveis - (SMF/00003345/CP/S/23)**-----



- 18 – Concessão de Serviço Público Gestão e Exploração da Interface de Transportes Lourosa/Fiães -----**
Decisão de contratar, abertura e tipo de procedimento, aprovação de peças e nomeação do júri -----
- 19 – Interface de Transportes Lourosa/Fiães-----**
Proposta de definição de preços -----
- 20 – Interface de Transportes Lourosa/Fiães-----**
Projeto de regulamento -----
- 21 – Interface de Transportes de Lourosa/Fiães-----**
Proposta de regras provisórias de funcionamento -----
- 22 – Arrendamento não residencial de espaço comercial no âmbito da OI 3033 - Saúde Mental e Sucesso - SMS (PAOITI)-----**
Aprovação da minuta -----
- 23 – Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco (PNASVACR) - Cheque Veterinário-----**
Aprovação da minuta -----
- 24 – Processos de Urbanização e Edificação -----**
- 25 – Outros documentos para conhecimento-----**
Ordem do dia da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2023-----
Resumo diário de tesouraria -----
Relação dos pagamentos efetuados-----

A reunião foi declarada aberta pelo Sr. Presidente em exercício. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----



Encontro dos Colaboradores da Família CM Feira-----

O Sr. Presidente em exercício lembrou que, no dia 7 de dezembro, pelas 19h30, decorrerá o convívio dos colaboradores do Município, distribuindo os convites a todos os membros do Executivo. -----

Tolerância de Ponto -----

O Sr. Presidente em exercício aludiu ao despacho subscrito pelo Sr. Presidente, em 20 de novembro de 2023, o qual leu, e passo a citar: ----

“Considerando:-----

- A época natalícia e de Ano Novo que se avizinha, e a tradição familiar correspondente;-----

- Que em algumas freguesias do concelho, a consoada ocorre nos dias 25 de dezembro e 1 de janeiro;-----

- Que as escolas do concelho se encontram encerradas no dia 02 de janeiro de 2024; -----

Pelo Exposto, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, concedo tolerância de ponto, nos dias 26 de dezembro de 2023 e 2 de janeiro de 2024, a todos os trabalhadores deste Município.

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 20 de novembro de 2023”

Sistema de Transportes Públicos-----

O Sr. Presidente em exercício deu nota que, no dia 1 de dezembro, entrou em funcionamento a nova rede de transportes que abrange os 17 municípios da Área Metropolitana do Porto, acrescentando que o operador que atua em Santa Maria da Feira, por via da concessão, decidida pela Área Metropolitana do Porto, é Espanhol. -----

Explicou que os horários foram disponibilizados às câmaras municipais



na quarta-feira, da semana passada, e que, imediatamente, em sede de análise, se detetou um conjunto de imprecisões e de constrangimentos, os quais também foram sendo reportados por utentes, Direções de Agrupamentos Escolares e Presidentes de Juntas de Freguesia. -----
Transmitiu que o Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, nos últimos dias, fez um trabalho praticamente ininterrupto, com a Área Metropolitana do Porto, tendo, durante o feriado, elaborado 46 propostas de alteração perante a Área Metropolitana do Porto, com vista a garantir a amplitude das linhas existentes, com mais autocarros e maior periodicidade, e que das 46 propostas apresentadas, a Área Metropolitana do Porto procedeu, junto do Operador, à correção de 44, encontrando-se 2 em análise.-----
Frisou, ainda, que a prioridade do Executivo se prendeu com as linhas que, na esmagadora maioria, têm, como utentes, alunos.-----
O Sr. Presidente em exercício prosseguiu dizendo que a Câmara, está articulada com as Juntas de Freguesia e com os Agrupamentos Escolares, dando nota que todas as dificuldades devem ser reportadas à Área Metropolitana do Porto, através da UNIR, por serem os responsáveis pela operação. -----
Acrescentou que Câmara tem um conjunto de técnicos disponíveis, via telefónica e via email, com o objetivo de ajudar os utentes nesta fase de transição, estando-se, de momento, a proceder à recolha da informação, para reporte e intervenção da Área Metropolitana do Porto. -----
Salientou que, na sua perspetiva, a informação está demasiado difícil ser compreendida, e visualizada pelos utentes, situação que está a preocupar utentes, os Diretores de Escolas, e os Encarregados de



Educação, mas que está a ser acompanhada pelo Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, bem como pelo Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo. -----

Interveio a Vereadora Ana Ozório acrescentando que a maior dificuldade das pessoas se prende com os novos horários, pelo que, a seu ver, a Área Metropolitana, tem de trabalhar melhor a parte da comunicação nas plataformas. -----

O Vereador Délio Carquejo questionou se a Xerbus - Xerpa Mobility e Monbus, empresa que ganhou o concurso público do lote onde se insere o concelho de Santa Maria da Feira, subcontratou serviços à UTC - União de Transportes dos Carvalhos, Lda., e, em caso afirmativo, se está a ser cumprido o caderno de encargos aprovado, tendo em conta que os autocarros devem ser movidos a gás ou, dentro das diretivas, a gasóleo euro 5 ou 6, porque, caso contrário, poderá estar a ser infringida a lei e as regras do concurso público, em que um dos concorrentes venceu sob determinadas condições, as quais devem ser cumpridas. -----

Recordou que os Vereadores do Partido Socialista, na pessoa do Vereador Sérgio Cirino, já tinham sugerido que fosse colocado, nas paragens de autocarros existentes, indicação dos horários e os percursos dos autocarros, salientando que se deve ter esse acautelamento, tendo em conta que a Área Metropolitana do Porto não o está a fazer, atempadamente. -----

O Sr. Presidente em exercício respondeu que, de facto, o serviço foi concessionado à Xerbus, e que essas questões, obviamente, têm que ser fiscalizadas pela Câmara e reportadas à Área Metropolitana do Porto,



entidade responsável pela Operação.-----

Disse que admite que, na fase de implementação, a Xerbus possa estar a fazer contratações e subcontratações de autocarros, devido aos problemas de desalfandegamento de autocarros novos e de contratação de motoristas, todavia, fará chegar esta preocupação à Área Metropolitana do Porto.-----

No que concerne à questão da colocação de informação nas paragens de autocarros, informou que foi aberto um concurso público, no valor de cerca de 600 mil euros, tendo em conta a dimensão do território, para a colocação de postales informativos, acrescentando que também está a ser preparado o concurso para a renovação das paragens de autocarros. Referiu que, se calhar, a Câmara terá de ser mais célere e colocar alguma informação física nas paragens existentes, face à previsível demora na concretização do concurso. -----

Finalizando, o Sr. Presidente em exercício disse que a grande preocupação, de momento, é terminar com os constrangimentos que se estão a sentir desde as 7 horas, de hoje, em vários pontos do Concelho.

O Vereador Délio Carquejo acrescentou que estes autocarros não estão equipados com sistema Andante, o que torna a operação mais complexa, frisando que a Câmara, tem de assumir uma atitude pró-ativa e muito assertiva, no sentido de reivindicar para o território aquilo que é seu de direito.-----

Enalteceu o esforço de a Câmara, no primeiro dia, se preocupar com as escolas, que carecem, pelo volume de jovens que se movimentam nestas linhas, de especial atenção, referindo que as escolas, ontem, já avisaram os encarregados de educação para os eventuais



constrangimentos.-----

Finalizando, o Vereador Délio Carquejo disse que há situações intransponíveis, como é a questão da legalidade. -----

A Vereadora Ana Ozório disse que, no que concerne às contratações e subcontratações, irá averiguar a situação, acrescentando que, em tempos, os municípios que integram o lote 5, questionaram a AMP sobre a possibilidade de instituir um período de transição entre os antigos e os atuais operadores, possibilidade essa que foi recusada, por não ser compatível com o contrato.-----

O Sr. Presidente em exercício disse admitir que, nesta fase, a UNIR não esteja a cumprir todas as condições, mas que detém um conjunto de autocarros completamente novos, os quais não entraram no circuito por questões burocráticas de desalfandegamento e atribuição de matrículas. A Vereadora Ana Ozório deu nota que, de acordo com o contrato, o sistema do Andante tem de estar instalado em todos os veículos, sejam eles recentes ou antigos, cumprindo o requisito para a tipologia de combustível e tipologia de veículos, frisando que estas matérias têm de ser relatadas à AMP. -----

O Sr. Presidente em exercício concluiu dizendo que, independentemente de tudo, o importante é garantir que todos tenham transporte garantido.-----

- Votos de congratulação por mérito desportivo-----

O vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, propôs um voto de congratulação, por mérito desportivo, aos seguintes atletas e respetivos treinadores e clubes:-----



Diana Fernandes - Clube Desportivo Feirense, que alcançou o 1.º lugar no Campeonato Nacional de Juniores de Corta Mato Longo, sendo também convocada para representar Portugal no Campeonato da Europa de Corta Mato Longo; -----

Equipa masculina de Natação Adaptada, da Feira Viva Natação Adaptada, que alcançou o 1.º lugar no Campeonato Nacional de Inverno de Natação Adaptada;-----

Equipa feminina de Natação Adaptada, da Feira Viva Natação Adaptada, que alcançou o 2.º lugar no Campeonato Nacional de Inverno de Natação Adaptada; -----

Yanis Pereira, da Escola de Boxe e Kickboxing de São João de Ver, que alcançou o 1.º lugar na Taça de Portugal de Kickboxing no escalão de Iniciados. -----

A Câmara foi unânime em aprovar os votos de congratulação propostos, cometendo a tramitação do assunto ao respetivo Pelouro. -----

Escola EB 1 de Santo António, em Rio Meão -----

A Vereadora Maria Manuela Alves referiu que soube, pela comunicação social, que a escola EB 1 de Santo António, em Rio Meão, está com problemas de infiltração, solicitando que lhe seja facultada informação sobre a situação. -----

Infiltrações no Pavilhão do União do Lamas -----

O Vereador Délio Carquejo disse que, há um mês, a Câmara aprovou uma subvenção de apoio à frequência de polidesportivos, a qual integrava o pavilhão do União de Lamas, acrescentando que lhe chegaram fotografias do mesmo onde são visíveis baldes para recolher as pingas de água do teto, tendo os pais dos jovens manifestado o seu



descontentamento. -----

Relação de pagamentos distribuída na presente reunião -----

O Vereador Délio Carquejo disse que, de acordo com a relação de pagamentos, foi efetuado um pagamento à Sociedade de Advogados Miranda, no valor de 12.300,00 €, referentes a serviços jurídicos relativos a um Campus Empresarial e Tecnológico de Santa Maria da Feira e Ovar, solicitando esclarecimentos sobre o referido pagamento. --

Em respostas às questões colocadas, mais concretamente no que respeita à **EB 1 de Santo António, em Rio Meão**, assunto abordado pela Vereadora Maria Manuela Alves, o Sr. Presidente em exercício deu a palavra ao Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, o qual informou que os técnicos se deslocaram ao local, no ato da ocorrência, para desencadear os procedimentos necessários à reparação da infiltração, a qual poderá ter início logo que as condições climáticas o permitam. -----

O Sr. Presidente em exercício disse que o Executivo Permanente está atento às ocorrências relativas às EB 1, EB 2,3, Jardins de Infância e, também, aos Postos de Unidades de Saúde do Concelho, dando nota que as intempéries que têm ocorrido têm provocado estragos um pouco por todo o País. -----

No que concerne à questão das **infiltrações no pavilhão do União de Lamas**, abordada pelo Vereador Délio Carquejo, o Sr. Presidente em exercício deu a palavra ao Vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, o qual informou que a única entidade, sob a responsabilidade da Câmara, que está a ocupar 7 horas semanais naquele pavilhão é o Rolar Hóquei



Clube de Lourosa, acrescentando que, o próprio clube e a Junta de Freguesia, equacionam, ao que sabe, uma intervenção no pavilhão. -----

O Sr. Presidente em exercício reforçou que o pavilhão do União de Lamas é bastante antigo e apresenta vários problemas, tendo a Junta de Freguesia demonstrado interesse em iniciar a sua reabilitação, acrescentando que, além dos meios financeiros necessários, estando a Câmara disponível para ajudar, nos moldes em que ajuda entidades em idênticas circunstâncias, acresce um problema jurídico relacionado com o direito de propriedade, a dirimir com a Casa do Povo. -----

Sobre a questão da **relação de pagamentos distribuída na presente reunião**, abordada pelo Vereador Délio Carquejo, o Sr. Presidente em exercício solicitou à vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, que fizesse chegar a informação àquele Vereador, esta explicou que o assunto está relacionado com a elaboração do estudo designado por, Master Plan, previsto para a zona do Europarque e em parceria com a Câmara Municipal de Ovar. -----

ORDEM DO DIA -----

1 - Ata n.º 58 -----

Reunião ordinária de 20 de novembro de 2023 -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em referência. ----

O Vereador Délio Carquejo não participou na votação, em virtude de não ter estado presente naquela reunião. -----

2 - 5.ª Alteração Orçamental Modificativa - retificação anos seguintes -----



O Sr. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 4401/2023/SS/DFGP, datada de 27 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Nos termos do estabelecido pelo ponto 3 da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. -----

A 5.ª Alteração Orçamental Modificativa ocorre ao Orçamento da Receita e da Despesa e às Grandes Opções do Plano, nomeadamente, atualização da dotação e ajustes às dotações dos anos seguintes. -----

As regras relativas às modificações orçamentais encontram-se regulamentadas no ponto 8.3.1 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo DL 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as devidas alterações), as quais compreendem as figuras de alteração e revisão. -----

Nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento. -----

Contudo, é o ponto 8.3.2.2. do POCAL, onde encontra-se estabelecido a situação enquadrada pela modificação titulada como revisão ao PPI/PAM, cujo texto se cita “as revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso”. -----

Estabelece ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no artigo 22.º que, as despesas que deem lugar a encargo orçamental



em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não podem ser efetivadas sem prévia autorização do órgão deliberativo, salvo quando: -----

- Resultem de plano ou programas plurianuais legalmente aprovados; --
- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução não exceda 3 anos. -----

No entanto, as autarquias locais estão condicionadas ao cumprimento das regras impostas pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, aquando da realização de despesas públicas, sendo que decorre deste diploma que, se a autarquia pretender prorrogar para além do ano económico a que respeita o Orçamento um determinado projeto aprovado, necessita da autorização do órgão deliberativo, exceto se se encontrar inscrito no PPI aprovado, ou se o valor anual do projeto for inferior a 99.759,58 € em cada um dos anos seguintes, e se não se prolongar para além dos três anos de execução. -----

Face ao exposto, sempre que uma determinada modificação ao PPI/PAM implicar a prorrogação da despesa para além do ano económico a que respeita o Orçamento, importa respeitar o disposto no POCAL no que concerne ao processo, mas também o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, relativamente às competências dos órgãos nesta matéria. -----

Assim, a presente alteração Modificativa às Grandes Opções do Plano dará origem às modificações nos documentos previsionais de 2023,



operado apenas do lado da despesa. -----
Resumidamente, a 5.ª Alteração Modificativa do Orçamento Municipal e
Grandes Opções do Plano dará origem a uma alteração do Orçamento
da Despesa, no montante de 76.000,00 €. -----
Alteração Orçamental Modificativa à Despesa (Anexo I) e GOPS (Anexo II)
Reforço e anulação de dotação de diversas rubricas, quer do ano em
curso, quer de anos seguintes. -----

- Plano de Atividades Municipal (PAM), reforço de dotação para os anos
de 2024 e 2025 - Anexo II -----

- Plano Plurianual de Investimentos (PPI), reforço de dotação para os
anos de 2024 - Anexo III -----

Segundo o disposto no artigo 40.º do RFALEI (Lei n.º 73/2013, de 3 de
setembro), a presente alteração modificativa deverá ainda estar em
consonância com a regra do equilíbrio orçamental. Com efeito, os
orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas
necessárias para cobrir todas as despesas. Sem prejuízo do parágrafo
anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à
despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de
médio e longo prazo. -----

Face ao exposto anteriormente, importa concretizar e analisar, o
cumprimento da regra de equilíbrio orçamental, face à despesa corrente
máxima suscetível de ser considerada na sequência da alteração
modificativa orçamental, que é a seguinte:-----

Receita corrente (dotação atual)	82.886.732,00 €
----------------------------------	-----------------

Saldo reforço / Anulações de receita corrente

Reforço da Despesa Corrente decorrente da



<u>introdução do Saldo de Gerência</u>	<u>35.103.871,14 €</u>
<u>Total receitas correntes previstas</u>	<u>117.990.603,14 €</u>
<u>Amortizações médias para 2023</u>	<u>1.930.314,94 €</u>
<u>Máximo Despesa Corrente Prevista para 2023</u>	<u>116.060.288,20 €</u>
<u>Dotação da Despesa Corrente Prevista</u>	<u>91.983.712,41 €</u>

Assim, nos termos da alínea c) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a aprovação da revisão fica sujeita à aprovação da Câmara Municipal, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da referida Lei, à Assembleia Municipal, para aprovação da 5.ª Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento nos termos da NCP 26 do SNC-AP, em vigor no exercício corrente. -----

Deverá ser presente para aprovação em Reunião de Câmara e, posteriormente a Assembleia Municipal para deliberação. -----

À consideração superior.” -----

Acompanha as informações supratranscritas a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a informação técnica em anexo, proponho que seja remetida a informação para o órgão executivo delibere aprovar, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Propõe ainda, que o assunto seja submetido, nos termos e para os devidos efeitos legais, à Assembleia Municipal.” -----

Acompanha a informação supratranscrita os anexos a que a mesma se refere. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta



matéria, o Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita. -----

3 - Segundo aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências - Autoridade de Transportes, a celebrar entre a AMP - Área Metropolitana do Porto e o Município, bem como assunção do respetivo compromisso plurianual, mediante prévia autorização da Assembleia Municipal -----

Aprovação da minuta -----

O Sr. Presidente em exercício apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 23 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando que: -----

A) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (“RJSPTP”), estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação. -----

B) Nos termos do artigo 8.º do RJSPTP, a AMP é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica. -----

C) Nos termos do RJSPTP, os municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de



passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica. -----

D) Os Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia celebraram em 1 de abril de 2016, e em 9 de julho de 2019, no caso do Município de Espinho, com a AMP contratos interadministrativos ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, delegando na AMP a competência relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal. -----

E) Foi realizado um primeiro aditamento, e respetiva retificação, aos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, celebrado a 18 de novembro de 2022 com todos os municípios, onde ficou estabelecido que o Serviço Público será explorado em cinco Lotes designados Norte Centro, Norte Nascente, Norte Poente, Sul Nascente e Sul Poente, e em cada lote será formada uma unidade de acompanhamento do serviço público, não dotadas de personalidade jurídica própria mas dispondendo de alguma autonomia decisória sobre as regras de organização e funcionamento próprios. -----

F) Ficou ainda definido, neste primeiro aditamento, o critério de repartição no caso de a receita tarifária gerada anualmente num Lote se verificar inferior à remuneração anual devida ao Operador. -----

G) O montante máximo para os pagamentos estimados a realizar por cada município ficou estipulado no Anexo I do primeiro aditamento, tendo por base os quilómetros realizados em cada município. -----



H) O Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto (abreviadamente, “DL 121/2019”), veio estabelecer o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, habilitando, assim, a AMR a proceder à constituição de uma empresa metropolitana especificamente vocacionada à prossecução de competências próprias e delegadas nos domínios da mobilidade e transportes, no contexto de crescente assunção de competências na área dos transportes públicos de passageiros e da mobilidade; -----

I) As empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas têm por objeto social o desenvolvimento, a disponibilização e a gestão de um sistema de bilhética integrado para todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros na respetiva área metropolitana, bem como o apoio à área metropolitana na prossecução por esta, a título próprio ou por delegação de outras autoridades de transportes, de competências no domínio do serviço público de transporte de passageiros e, bem assim, a exploração do serviço público de transporte de passageiros dentro da respetiva área de jurisdição nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (“RJSPTP”), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e demais atividades previstas no artigo 6.º do DL 121/2019. -----

J) Por deliberação do Conselho Metropolitano, em reunião de 3 de novembro de 2023, foi aprovado por unanimidade o relatório de fundamentação de constituição da empresa metropolitana, a minuta do contrato de constituição e a minuta dos estatutos. -----



K) A empresa metropolitana a constituir terá, em princípio, determinadas competências de autoridade de transportes; competências essas que são próprias da AMP e/ou se encontram delegadas pelos municípios na AMP, pelos contratos interadministrativos referidos no considerando D).-----

L) Os contratos interadministrativos referidos no Considerando D), não preveem a possibilidade de subdelegação de competências, pelo que se torna necessário alterá-los, de forma a acolher na relação entre os Municípios, a AMR e a empresa metropolitana a constituir ao abrigo do Decreto-Lei n.º 121/2019, tarefa que se realiza por intermédio de segundo aditamento, que altera conjuntamente todos aqueles contratos interadministrativos.-----

Considerando ainda que:-----

M) No Anexo I do primeiro aditamento aos contratos interadministrativos, estão previstos os valores máximos estimados de pagamentos anuais a realizar por cada Município, por Lote;-----

N) Os valores previstos no Anexo I do primeiro aditamento são aferidos com base nos quilómetros a realizar em cada município, segundo a rede proposta no Concurso Público Internacional para aquisição de serviço público de transporte de passageiros;-----

O) O concurso foi publicado a 24 de janeiro de 2020, no entanto o contrato apenas se iniciou a 1 de maio de 2023, após o visto prévio do Tribunal de Contas, pelo que corridos mais de 3 anos, os Municípios sentiram a necessidade de fazer pequenos ajustamentos.-----

P) O Anexo I do Primeiro Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, nos termos dos pontos anteriores,



deverá ser atualizado.-----

Nesta conformidade, face ao que precede, proponho que a Câmara Municipal discuta e delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma, para autorização da proposta de segundo aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências - Autoridade de Transportes, entre a AMP e o Município e respetivo compromisso plurianual, deliberado pelo Conselho Metropolitano em 3 de novembro de 2023, conforme proposta anexa.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita a proposta da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, datada de 26 de outubro de 2023, do seguinte teor:-----

“Proposta-----

Considerando que: -----

A. Em março de 2018 foi realizada a 1.ª Cimeira das Áreas Metropolitanas, no contexto da qual os municípios integrantes das duas Áreas Metropolitanas tomaram resoluções relevantes no domínio da mobilidade e transportes, assumindo particular destaque a intenção de dotar as Áreas Metropolitanas das competências legalmente cometidas às Autoridades de Transportes, para todos os modos e operadores de transporte.-----

B. Neste quadro, foi definido como objetivo essencial a transferência integral para as Áreas Metropolitanas da gestão da bilhética, visando-se assim assegurar o controlo dos fluxos de informação e financeiros do sistema intermodal e as competências técnicas do desenvolvimento dos



- sistemas de bilhética intermodal.-----
- C. A capacitação da Área Metropolitana do Porto (abreviadamente “AMP”) enquanto autoridade de transportes com escala metropolitana, com responsabilidades a nível de planeamento e gestão das redes de transportes e infraestruturas de âmbito municipal e de âmbito intermunicipal, favorece a acessibilidade, a inclusividade e a intermodalidade do sistema de mobilidade e transportes, bem como a coesão social e territorial, potenciando o crescimento económico deste território.-----
- D. De acordo com o artigo 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (“RJSPTP”), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, a AMP é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica. -----
- E. Muito embora a AMP seja a autoridade de transportes quanto ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal explorado pelo operador STCP ao abrigo do contrato de concessão de serviço público em vigor, o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, estabeleceu que os municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia assumem as competências de autoridade de transportes relativamente a esse serviço público de âmbito Intermunicipal, por meio de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências celebrado entre esses Municípios e a AMP. -----
- F. Por seu turno, os municípios são as autoridades de transportes



competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, nos termos do artigo 6.º do RJSPTP. -----

G. A AMP tem vindo a exercer, desde 2016, competências relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal relativamente aos Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia, e Espinho, ao abrigo de contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, através dos quais aqueles Municípios delegaram na AMP as referidas competências no âmbito do transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal (abreviadamente, “Contratos de Delegação de Competências com os Municípios”). -----

H. No caso do Município do Porto, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal está concedido à STCP - Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A., em regime de exclusivo. -----

I. Em março de 2019, o Estado celebrou um contrato de delegação e partilha de competências com a AMP, através do qual delegou nesta entidade intermunicipal, um conjunto de competências relativas à gestão de sistemas de informação, bilhética e tarifários no âmbito dos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, relativamente aos quais o Estado é a autoridade de transportes. -----

J. A delegação e partilha de competências de autoridade de transportes



operadas pelos contratos interadministrativos suprarreferidos na área do serviço público de transporte de passageiros, contribui para promover uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal. -----

K. O Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, que estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, no contexto de crescente assunção de competências na área dos transportes públicos de passageiros e da mobilidade, habilitou a AMP a proceder à constituição de uma empresa metropolitana com vista à prossecução de competências próprias e delegadas nos domínios da mobilidade e transportes. -----

L. Por deliberação do Conselho Metropolitano de 28 de julho de 2023, foram dadas instruções à Comissão Executiva Metropolitana para procederem à elaboração dos documentos necessários à constituição de uma empresa metropolitana, cujo capital social é totalmente detido pela AMP, nos termos do mencionado Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto. -----

M. As empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes têm por objeto social o desenvolvimento, a disponibilização e a gestão de um sistema de bilhética integrado para todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros na respetiva área metropolitana, bem como o apoio à área metropolitana na



prossecação por esta, a título próprio ou por delegação de outras autoridades de transportes, de competências no domínio do serviço público de transporte de passageiros, e, bem assim, a exploração do serviço público de transporte de passageiros dentro da respetiva área de jurisdição nos termos RJSPTP, e demais atividades previstas no artigo 6.º do DL 121/2019. -----

N. Os Contratos de Delegação de Competências com os Municípios não preveem de forma expressa a faculdade de subdelegar as competências objeto de delegação e partilha ao abrigo dos referidos contratos, pelo que se torna necessário celebrar com os Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia, e Espinho, um segundo aditamento aos Contratos de Delegação de Competências com os Municípios, para acomodar tal faculdade. -----

O. Tendo em vista assegurar da forma institucional e operacionalmente mais adequada a prossecação das competências próprias e delegadas da AMP nos domínios da mobilidade e transportes, a AMP pretende delegar e subdelegar na empresa metropolitana a constituir, como referido no Considerando [N], supra, um conjunto de competências e poderes de autoridade, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, de acordo com a minuta anexa à presente informação. -----

P. Neste sentido, o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, prevê que a empresas constituídas ao seu abrigo exercem as competências e os poderes de autoridade que lhes forem delegados pela



respetiva área metropolitana, a título próprio ou mediante prévia delegação nestas pelo Estado ou pelos municípios que as integram, aplicando-se o regime dos contratos de delegação de competências entre os municípios e as entidades intermunicipais. -----

Q. A aprovação e consequente celebração do contrato interadministrativo de delegação e subdelegação de competências, de acordo com a minuta anexa à presente informação, fica condicionada à prévia celebração com os Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia, e Espinho, de aditamento aos Contratos de Delegação de Competências com os Municípios, respetivamente, para prever de forma expressa a faculdade de subdelegar as competências objeto de delegação dos contratos, cuja minuta se anexa. -----

R. O Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências, cuja minuta está anexa à presente informação, cumpre os objetivos legalmente previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, promovendo, nomeadamente, a aproximação das decisões aos cidadãos, a coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis. ---

S. A prossecução pela empresa metropolitana a constituir das competências de autoridade de transportes da AMP, cuja delegação e subdelegação é objeto do Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências a celebrar, não implica o aumento da



despesa pública global, aumenta a eficiência da gestão dos recursos disponíveis e apresenta ganhos de eficácia no exercício daquelas competências, conforme demonstrado pelos estudos promovidos no decurso do processo de constituição da TMP. -----

Face ao que antecede, -----

Proponho que a Comissão Executiva Metropolitana delibere, para submeter à autorização do Conselho Metropolitano, nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 1, alínea mm) e do artigo 71.º, n.º 1, alínea i), do Anexo I a Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

1. Aprovação e a autorização para celebração do Segundo Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, entre a AMP e os Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia, e Espinho, que preveja de forma expressa a possibilidade de subdelegação, e a aprovação da minuta do correspondente Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências, nos termos do documento em anexo à presente proposta;-----

2. Aprovação da celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, entre a Área Metropolitana do Porto e a empresa local de natureza metropolitana de mobilidade e transportes a constituir pela Área Metropolitana do Porto, e a aprovação da minuta do correspondente Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências, nos



termos do documento em anexo à presente proposta. -----

Anexo à presente informação: -----

- Minuta do segundo aditamento aos contratos interadministrativos de delegação de competências, entre AMP e os municípios; -----
- Minuta de contrato interadministrativo de delegação e subdelegação de competências entre AMP e TMP.” -----

Acompanham a proposta supratranscrita os anexos a que a mesma se refere.-----

Instrui o processo a informação de compromisso n.º 1662/2023 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, subscrita pelo Sr. Presidente.-----

4 - Transferência de Competências do Estado para a Área Metropolitana do Porto - AMP nos domínios da Educação, Saúde, Ação Social e Transportes em Vias Navegáveis Interiores, a assumir, mediante prévio acordo favorável da Assembleia Municipal

O Sr. Presidente em exercício apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 23 de novembro de 2023, do seguinte teor:-----

“Considerando que: -----

- 1) Nos termos do disposto no art.º 4.º, n.º 1, da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), a transferência de competências concretiza-se através de diplomas legais



18

de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado;-----

2) Nos termos do art.º 30.º, n.º 2, da mesma lei, o exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram; -----

3) Na sequência da referida Lei-quadro, foram publicados os Decretos-Lei n.º 21/2019, de 30/1, e n.º 56/2020, de 12/8 (Educação); n.º 23/2019 de 30/1, e n.º 56/2020, de 12/8, (Saúde); n.º 55/2020, de 12/8, (Ação social), e n.º 58/2019, de 30/4 (Transportes em vias navegáveis interiores) que determinam os termos concretos a que deve obedecer a transferência de competências nos domínios da Educação, Saúde, Ação Social e Transportes em vias navegáveis interiores; -----

Considerando ainda que:-----

O Conselho Metropolitano deliberou, em 3 de novembro de 2023, aprovar e aceitar a transferência de competências do Estado para o estrato intermunicipal, sendo a sua eficácia, ou seja, exercício, condicionado à emissão do acordo prévio das assembleias municipais de todos os municípios que integram a Área Metropolitana do Porto, nos termos previstos nos artigos 30.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, e nas suas atuais redações.-----

Proponho que:-----

1) Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 21/2019,



Handwritten initials and signature

de 30 de janeiro, artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, nas suas atuais redações, e da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal a concessão de acordo prévio favorável à transferência de competências, do Estado para a Área Metropolitana do Porto, previstas nos diplomas setoriais em referência, nos domínios da Educação, Saúde, Ação Social e Transportes em vias navegáveis interiores.”-----

Acompanha a proposta supratranscrita a proposta da Comissão Executiva Metropolitana, datada de 25 de outubro de 2023, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Proposta-----

Transferência de Competências para as Entidades Intermunicipais-----

Considerando que, -----

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-Quadro da Transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, transfere para as entidades intermunicipais competências em diversas áreas, nomeadamente no âmbito da educação, ação social, saúde, e serviço público de transporte de passageiros em vias navegáveis, estando essa transferência concretizada nos respetivos Decretos-Lei setoriais. -----

- No âmbito da Educação, ensino e formação profissional, estabelece o n.º 1 e n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que é da competência dos órgãos das entidades intermunicipais, “1 - O



planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar (...)", e, "2 – (...) o planeamento da oferta educativa de nível supramunicipal (...)". ---

- No que concerne à Ação Social, determina o artigo 32.º da referida Lei que, "1 - É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integrem", competindo ainda aos órgãos das entidades intermunicipais, "(...) A elaboração das cartas sociais supramunicipais (...)".-----

- No que respeita à Saúde, dispõe o artigo 33.º da referida Lei que, "1 - É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal", competindo-lhes ainda, "(...) a) Emitir parecer sobre acordos em matéria de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados, b) designar um representante nos órgãos de gestão das unidades locais de saúde, na respetiva área de influência, c) presidirão conselho consultivo das unidades de saúde do setor público administrativo ou entidades públicas empresariais".-----

- Relativamente ao serviço público de transporte de passageiros em vias navegáveis, pese embora a referida Lei-Quadro não ser clarificadora quanto às entidades intermunicipais, o diploma legal que regulamenta esta matéria, Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, refere na alínea a), do artigo 1.º, que, "O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências: a) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do



artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os órgãos das comunidades intermunicipais e das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, doravante designado por RJSPTP, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores”.

- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo DL. N.º 16/2021, de 27 de fevereiro, concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da educação, dispondo no artigo 76.º, n.º 2 que, “(...) todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022”.

- O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, sendo que, relativamente ao prazo e forma de concretização da transferência de competências dispõe o n.º 4 do artigo 24.º, “4 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022. 5 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até 3 de abril de 2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas no presente decreto-lei no prazo previsto no número anterior,



US
/

após previa deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar o prazo". -----

- O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, com as alterações previstas no DL n.º 84-E/2022, de 14 de dezembro, concretiza essa transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, dispondo no n.º 2 do artigo 28.º que, Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022. -----

Atento o acima exposto, as competências consideram-se transferidas para as entidades intermunicipais no termo dos prazos fixados nos diplomas setoriais respetivos, independentemente da deliberação das Assembleias Municipais de todos os municípios que as integram, sendo este o entendimento da DGAL, nos termos do esclarecimento prestado aos pedidos de informação aquando da publicação da Lei-Quadro da Transferência de Competências acima identificada, que ora se anexa, e da CCDRN, conforme parecer jurídico anexo à presente informação. ----

Contudo é também entendimento destas entidades que, o exercício efetivo das competências pela Entidade Intermunicipal, depende de deliberação das Assembleias Municipais de todos os municípios, mesmo em momento posterior à respetiva transferência. -----

É de salientar que, as competências são da Área Metropolitana do Porto, transferiram-se automaticamente, no termo dos prazos previstos nos diplomas setoriais respetivos, no caso da Educação, Ação Social e Saúde, e da lei-quadro, no caso do serviço público de transporte de passageiros em vias navegáveis não estando em causa qualquer



delegação de competências dos Municípios, contudo, a deliberação de todas as Assembleias Municipais é necessária para habilitar a Entidade Intermunicipal para o exercício efetivo dessas mesmas competências.---

Perante o exposto,-----

Propõe-se ao Conselho Metropolitano, ao abrigo da competência prevista na alínea dd) do n.º 1 do artigo 71.º, da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, delibere, submeter às 17 Câmaras Municipais, proposta de deliberação de aprovação de acordo prévio nos termos e efeitos previstos, nos seguintes artigos: -----

- a) Educação: artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;-----
- b) Ação Social: artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual;-----
- c) Saúde: artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;-----
- d) Serviço público de transporte de passageiros em vias navegáveis: artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, subscrita pelo Sr. Presidente.-----

5 - Informação sobre situação económico-financeira do auditor externo - 1.º semestre/2023-----

O Sr. Presidente em exercício apresentou à Câmara, para conhecimento, o assunto em epígrafe, datado de 27 de novembro de 2023, do seguinte teor: -----



“Considerando que compete ao auditor externo, responsável pela certificação legal das contas do Município, remeter semestralmente à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal informação sobre a situação económica e financeira do Município, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, -----

Submeto à Câmara, para conhecimento, a informação anexa, que diz respeito ao 1.º semestre de 2023, elaborada pelo auditor externo G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC, Lda.”-----

Acompanha a proposta supratranscrita a informação do auditor externo a que a mesma se refere. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**6 - Concessão de exploração da cafeteria da Biblioteca Municipal---
Ratificação do Despacho de não adjudicação, de anulação do
procedimento e revogação da decisão de contratar-----**

O Sr. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere o seu despacho, datado de 20 de novembro de 2023, do seguinte teor: -----

“Decisão de Não Adjudicação -----

No uso da competência própria conferida pelo n.º 3, art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a), n.º 1 do art.º 18.º e artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e os artigos 36.º e 79 do Código dos Contratos Públicos, aprovado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e legislação complementar, considerando que não houve propostas apresentadas ao concurso com a referência n-



SMF/000002629/X/0/23 e designação, “Concessão de exploração da cafetaria da Biblioteca Municipal”, determino que se anule o procedimento, nos termos do n.º 1 alínea a) do artigo 79.º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e legislação complementar. -----

De acordo com o estipulado no artigo 80.º do mesmo código e lei, revogo a decisão de contratar. -----

À Câmara para ratificar.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar o despacho supratranscrito, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

7 – Cessão de exploração de quiosque junto ao açude da Ilha - C. S. Jorge -----

Ratificação do Despacho de não adjudicação, de anulação do procedimento e revogação da decisão de contratar-----

O Sr. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere o seu despacho, datado de 20 de novembro de 2023, do seguinte teor: -----

“Decisão de Não Adjudicação -----

No uso da competência própria conferida pelo n.º 3, art.º 35.e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a), n.º 1 do art.º 18.º e artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e os artigos 36.º e 79 do Código dos Contratos Públicos, aprovado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua



redação atual e legislação complementar, considerando que não houve propostas apresentadas ao concurso com a referência na SMF/000002488/X/0/23 e designação, “Cessão de exploração de Quiosque junto ao açude da Ilha - Caldas de São Jorge”, determino que se anule o procedimento, nos termos do n.º 1 alínea a) do artigo 79.º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e legislação complementar. -----

De acordo com o estipulado no artigo 80.º do mesmo código e lei, revogo a decisão de contratar. -----

À Câmara para ratificar.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar o despacho supratranscrito, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

8 - Empreitada do Bairro Vivo - Requalificação do Largo das Airas - S. J. de Ver -----

Ratificação do Despacho relativo à aprovação de erros, omissões e prorrogação de prazo - SMF/0002509/SPN/E/23-----

O Sr. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere o seu despacho, datado de 23 de novembro de 2023, do seguinte teor: -----

“Despacho -----

“Bairro Vivo - Requalificação do Largo das Airas - São João de Ver”-----

SMF/0002509/CPN/E/23-----

Aprovação de Erros e Omissões e Prorrogação de Prazo -----



Atendendo que a última reunião de Câmara se realizou no dia 20 de novembro de 2023, que a próxima reunião de Câmara se realiza somente no dia 4 de dezembro de 2023, considerando que a data limite para aprovar e divulgar os Erros e Omissões e responder aos pedidos de esclarecimentos é até ao dia 23 de novembro de 2023. Surge a necessidade urgente de divulgar uma decisão sobre a matéria e não sendo possível a convocação de uma reunião extraordinária para o efeito, sem causar graves constrangimentos para o procedimento supra identificado no uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovo expressamente os erros e omissões e os esclarecimentos constantes da informação, que se encontra apensa ao presente despacho, recusando todos os que dela não constam.-----

Aprovo, ainda, o mapa de quantidades retificado com os erros e omissões aprovados, que se encontra anexo à citada informação, bem como todos os documentos que serão publicados na plataforma de contratação do Município. -----

Determino ainda, a prorrogação do prazo de apresentação das propostas, por 36 dias corridos a contar da data de publicação do anúncio de procedimento no Diário da República.-----

Proceda-se à divulgação nos termos da Lei e anexe-se ao processo. -----

À Câmara para ratificação.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar o despacho supratranscrito, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da



Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

9 – Alteração da Postura de Trânsito - Rua do Cabo - Sanguedo-----

O Sr. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 4233/2023/RP/DRVT, datada de 14 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Apresenta-se para análise e aprovação, proposta de alteração à postura de trânsito de Sanguedo, para a Rua do Cabo, no troço compreendido entre a Rua do Miogo e a Travessa da Rua do Cabo. -----

A presente proposta, consiste na alteração do sentido único no troço referido, para dois sentidos de circulação, tendo como objetivo, permitir a circulação dos veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU).

Neste sentido, apresenta-se em anexo a peça desenhada com a alteração à postura de trânsito, sendo necessário a sinalização vertical de trânsito, o sinal B2 (Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento), na intersecção com a Rua do Miogo. -----

Anexo: Peça desenhada n.º 1 - Sinalização de trânsito-----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita o anexo a que a mesma se refere.-----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a informação do Chefe da Divisão Rede Viária e Trânsito, da mesma data, do seguinte teor: ----

“Face ao exposto, concorda-se com o proposto na presente informação técnica. Assim sendo, e salvo melhor opinião superior, entendemos submeter a alteração à postura de trânsito do troço do arruamento identificado em epígrafe, da freguesia de Sanguedo, à aprovação em reunião de Câmara Municipal e posteriormente aprovação em



Assembleia Municipal, para posteriormente implementação no local.-----
À Consideração Superior.” -----
Acompanha também as informações supratranscritas a informação do
Diretor de Departamento de Equipamentos, Infraestruturas e Gestão de
Frota, da mesma data, do seguinte teor: -----
“Face ao que se informa, e salvo melhor opinião superior, concorda-se
com o exposto e proposto pelo CDRVT na presente informação. -----
À consideração superior.” -----
Instrui as informações supratranscritas a proposta do vereador do
Pelouro das Obras Municipais, Amadeu Albergaria, subscrita pelo
vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem
Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, datada de 27 de novembro de
2023, do seguinte teor: -----
“Considerando a informação prestada pelos serviços que é parte
integrante da presente proposta, -----
Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração da
postura de trânsito da freguesia de Sanguedo, com implicações na Rua
do Cabo nos termos da informação técnica, submetendo a proposta à
Assembleia Municipal, para aprovação.” -----
Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta
matéria, o Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação,
tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta
supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro das
Obras Municipais.-----
10 – Empreitada da Unidade de Saúde Familiar de Canedo -----
Prorrogação de prazo -----



VS
/

O Sr. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 4309/2023/PCA/DOM, datada de 17 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -

“Visto e de acordo com o Parecer da Fiscalização em anexo, com proposta de deferimento do pedido de prorrogação de prazo a título gracioso por 60 dias, prevendo-se a conclusão da empreitada até 6 de março de 2024. -----

Os motivos apresentados pelo empreiteiro e análise da fiscalização sobre o pedido e sobre a evolução da obra, levam a concluir, que o mesmo seja atendível, dados os esforços que o empreiteiro tem e continua a desenvolver para concluir a obra o mais breve possível, apesar das condições adversas que se têm feito sentir. -----

Em face do exposto, coloca-se à Consideração Superior, o deferimento do pedido de prorrogação do prazo contratual por 60 dias, se daí não resultarem graves inconvenientes para o Município e que, por se tratar de factos não imputáveis ao Dono de Obra, não poderão daí decorrer quaisquer encargos financeiros adicionais para o Município, nomeadamente ao nível da revisão de preços, indemnizações, reposição de equilíbrio financeiro, etc., sendo previsível que a empreitada venha a ficar concluída até ao dia 6 de março de 2024.-----

Tendo em conta que a prorrogação do prazo contratual acima aludido consubstancia uma modificação objetiva ao contrato (art.º n.º 311 do CCP, na sua redação atual) com o fundamento previsto no n.º 2 do art.º 13 do decreto-lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, na sua redação atual, deverá a mesma ser publicitada no portal dos contratos públicos, a que alude o art.º 315, n.º 1 do CCP.-----



À consideração superior.” -----

Acompanham a informação supratranscrita o pedido de prorrogação de prazo da empresa EDIVALOR – Construção e Obras Públicas SA, bem como o parecer da fiscalização a que a mesma se refere. -----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a proposta do vereador do Pelouro das Obras Municipais, Amadeu Albergaria, subscrita pelo vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, datada de 27 de novembro de 2023, do seguinte teor: -----

“Considerando a informação da direção técnica, a informação dos serviços do Município e o parecer do gestor do contrato, que são parte integrante da presente proposta; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o pedido de prorrogação de prazo de 60 dias, a título gracioso.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro das Obras Municipais. -----

11 – Empreitada de requalificação urbana do Largo Manuel José Pereira -----

Aprovação da minuta do 1.º contrato adicional-----

O Sr. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 4400/2023/CF/DAG, datada de 27 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de



US
/

20 de novembro de 2023, no âmbito do procedimento da empreitada “Requalificação Urbana do Largo Manuel José Pereira”, foram aprovados os trabalhos complementares.-----

Em cumprimento do artigo 375.º, do CCP, deve-se proceder à formalização dos trabalhos complementares por escrito, devendo assim ser elaborado o contrato adicional.-----

Nos termos do disposto no artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, impõe-se a aprovação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato adicional de empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa “Construtora Estradas do Douro 3, Lda.” que se anexa.-----

Assim, submete-se à consideração superior para os devidos efeitos.” ----
Acompanha a informação supratranscrita a minuta do contrato adicional a que a mesma se refere, do seguinte teor:-----

“Minuta -----

1.º Adicional.-----

Primeiro -----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de (espaço em branco) em regime de tempo inteiro e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----



Segundo-----
(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco),
concelho de (espaço em branco), residente na rua (espaço em branco),
freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), titular
do cartão de cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até
(espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), que
outorga na qualidade de (espaço em branco) e em representação da
sociedade por quotas designada por, “Construtora Estradas do Douro 3,
Lda.”, com sede na rua do Clérigo, n.º 185, freguesia de Tarouquela,
concelho de Cinfães, pessoa coletiva n.º 505604167, matriculada na
Conservatória do Registo Comercial de (espaço em branco), com o
Capital Social (espaço em branco) €, com poderes bastantes para o ato,
conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória
do Registo Comercial, subscrita em (espaço em branco) de (espaço em
branco) de 20(espaço em branco). -----

Os outorgantes, celebram entre si, o presente contrato adicional
respeitante à empreitada de “Requalificação Urbana do Largo Manuel
José Pereira - Arrifana”, conforme deliberação tomada pela Câmara
Municipal, em reunião ordinária de 20 de novembro de 2023, e de
acordo com a respetiva minuta aprovada em reunião ordinária de
(espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), o
qual se destina a titular os trabalhos complementares, constantes do
mapa de quantidades e preços unitários, identificados na informação
técnica n.º 4192/2023/PGA/DFE, datada de 10 de novembro de 2023,
documento que aqui se dá pó; integralmente reproduzido, cujo contrato
inicial foi outorgado, aos 30 de setembro de 2022, sob o n.º 201/2022



Av.-----

O valor do presente contrato adicional é de 252.315,70 € (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quinze euros e setenta cêntimos), ao qual se acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

Os trabalhos a menos correspondem ao valor de 9.150,65 € (nove mil, cento e cinquenta euros e sessenta e cinco cêntimos).-----

Acordam os outorgantes em prorrogar os trabalhos da referida empreitada, por um prazo de 60 dias, de acordo com a informação técnica anexa ao presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante.-----

Pela execução destes trabalhos e em todos os atos que a ele digam respeito, a adjudicatária obedecerá às condições estabelecidas no contrato inicial e documentos a ele anexos.-----

Aos casos omissos, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor, do Plano (espaço em branco), na rubrica (espaço em branco)/(espaço em branco), conforme informação de compromisso n.º (espaço em branco)/(espaço em branco), emitida em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco).-----

Arquivam-se os seguintes documentos:-----

a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco);-----

b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco);-----



- c) Certidão permanente da Conservatória do registo comercial de (espaço em branco), subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----
- d) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo;-----
- e) Caução, no valor de (espaço em branco) €, emitida por (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----
- f) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco);----
- g) Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----
- h) Alvará de Construção n.º (espaço em branco) PUB; -----
- i) Certificado do Registo Criminal da sociedade, “Construtora Estradas do Douro 3, Lda.”, emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----
- j) Certificado do Registo Criminal de (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco);----
- k) Declaração sob compromisso de honra, da sociedade, em como não se encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----
Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco).” -----

Acompanha a informação e a minuta supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, datada de 27 de novembro de 2023, do seguinte teor:-----



“Considerando a informação infra, proponho à Exma. Câmara a aprovação da minuta.”-----

O Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a discussão, tendo a Vereadora Maria Manuela Alves dito que os vereadores do Partido Socialista vão votar contra, porque trata-se de trabalhos complementares. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente em exercício e dos Srs. Vereadores Sónia Azevedo, Gil Ferreira, Ana Ozório e Mário Jorge Reis, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

Os Vereadores Maria Manuela Alves, Délio Carquejo e Pedro Vieira, votaram contra. -----

12 – Abertura de Conta Bancária – Banco Montepio -----

O Sr. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 4216/2023/SS/DFGP, datada de 13 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“No âmbito da política do Município de deter boas relações institucionais, bem como, o de assegurar boa gestão dos seus ativos, solicita-se a abertura de uma conta bancária no banco Montepio. -----

À Consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a informação do Diretor de Departamento, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Face ao exposto, este assunto deve ser presente para autorização na Reunião de Câmara.” -----



Acompanha as informações supratranscritas a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Considerando a informação técnica em anexo, submete-se ao órgão executivo para autorização.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

Entrou o Vereador Sérgio Cirino.-----

13 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença - Inventário e Regulamento Municipal do Arvoredo em Meio Urbano - (SMF/00003286/CP/S/23)-----

O Sr. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3884/2023/LL/DJEVPU, datada de 17 de outubro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: ---

“Enquadramento:-----

O Inventário e Regulamento Municipal do Arvoredo em Meio Urbano refere-se à elaboração do inventário da estrutura verde arbórea em meio urbano do município de Santa Maria da Feira e do respetivo regulamento municipal. -----

O objetivo é criar uma base de dados dos elementos vegetais que integram a estrutura verde arbórea e a definição das regras técnicas e operacionais específicas para a preservação, conservação e fomento do



arvoredo urbano, cumprindo às diretrizes definidas na Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, que estabelece o regime jurídico de gestão do arvoredo urbano.-----

Justificação da Necessidade: -----

De acordo com a Lei n.º 59/2021 de 18 de agosto, publicada na 1.ª série do Diário da República, o regime jurídico de gestão do arvoredo urbano caracteriza e regula as normas técnicas para a implantação e manutenção do arvoredo, incluindo especificações e operacionais para a sua preservação, conservação e fomentação. No regulamento estará incluído, nos termos da referida legislação, o inventário municipal, com as listagem e planta de localização das árvores classificadas de interesse público e de interesse municipal existentes no território.-----

Desta forma, o presente regulamento tem como objetivo definir uma estratégia de atuação que promova e sistematize as intervenções das autarquias no planeamento, implantação, gestão e manutenção do arvoredo, para todos os intervenientes no arvoredo de Santa Maria da Feira, tipificar infrações mais frequentes a que o arvoredo está sujeito, regular contraordenações e fixar as respetivas coimas.-----

Objeto da Aquisição: -----

O Regulamento disciplina e sistematiza as intervenções no planeamento, implantação, gestão, manutenção e classificação do património arbóreo urbano e regulariza as operações de poda, os transplantes e os critérios aplicáveis ao abate e à seleção de espécies a plantar.-----

O arvoredo urbano integrante do domínio público Municipal e do domínio privado do Município deverá ser alvo de inventário (Inventário



Municipal do Arvoredo em Espaço urbano] a ser elaborado e divulgado nos termos do previsto pelos artigos 11.^a e 12.^a da lei n.º 59/2021, de 18 de agosto. -----

Sempre que estiver em causa o interesse público ou por outros motivos relacionados com higiene, limpeza, ambientais, saúde pública ou situações de reconhecida perigosidade, a autarquia poderá deliberar intervir em espaços e elementos similares aos acima referidos que se situem em propriedade privada. -----

Este regulamento vai ser aplicado a todos os espaços verdes públicos, designadamente, aos parques, jardins, praças e logradouros, ruas, alamedas e cemitérios, espécies ou habitats protegidos, exemplares classificados de interesse público de acordo com a legislação vigente ou outras espécies ou exemplares que, pelo seu porte, idade ou raridade, venham a ser classificados. -----

Proposta do Tipo de Procedimento a Adotar: -----

O tipo de procedimento é por consulta prévia, de acordo com o artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do D.L. 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação e legislação complementar. -----

A opção pela consulta prévia é justificada pelo facto de, considerando a urgência, especificidade e complexidade técnica do objeto de contrato, ser necessário assegurar que as entidades a concurso sejam comprovadamente dotadas das características essenciais à execução da prestação de serviços com a qualidade e formato desejados. -----

Justificação da Impossibilidade de Suprir a Necessidade com Recursos-Próprios do Município: -----

O Município de Santa Maria da Feira não possui recursos próprios



18
/

disponíveis, humanos ou materiais, para a realização dos serviços. -----

A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de trabalho subordinado. -----

Descrição Técnica dos Serviços:-----

O inventário do arvoredado existente deverá ser realizado no solo urbano, em domínio público municipal e domínio privado do município. -----

Num primeiro momento deve ser efetuado o levantamento e a análise da estrutura verde arbórea presente em solo urbano, com base na carta de ordenamento do PDM e em ortofotomapa, a fornecer pela Câmara Municipal. -----

Após a elaboração desta informação cartográfica, deverá realizar-se a georreferenciação, identificação e caracterização dos elementos arbóreos integrantes da estrutura verde, através de saídas de campo. -----

Nos trabalhos de campo, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira facultará o acesso, com segurança, a todas as áreas de estudo (como por exemplo as áreas adjacentes ao IP1, IC1, 1C2 e 1C24), aspeto crucial para o seu completo mapeamento. -----

No regulamento devem constar:-----

- . Lista e planta de localização das árvores classificadas de interesse público e de interesse municipal existentes no município; -----
- . Definição da estratégia municipal para o arvoredado urbano; -----
- . Identificação dos ciclos de manutenção; -----
- . Normas técnicas para a implantação e manutenção de arvoredado. -----

No decorrer do trabalho deverão ser realizadas reuniões com a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira sempre que exista a necessidade de esclarecimentos. -----



Peças Desenhadas:-----
No inventário a realizar deve constar localização georreferenciada do “arvoredo urbano integrante do domínio público municipal e do domínio privado do município e do património arbóreo pertencente ao Estado”, designadamente:-----

- . Árvores de arruamento;-----
- . Árvores localizadas em jardins e parques;-----
- . Árvores localizadas em espaços de domínio privado do município (espaços públicos de utilização privada). Cada um dos exemplares arbóreos inventariado deverá constar a seguinte informação;-----
- . Número de identificação;-----
- . Espécie e variedade;-----
- . Dimensões (intervalo de referência);-----
- . Idade aproximada;-----
- . Estado fitossanitário;-----
- . Geolocalização;-----
- . Razões para a sua classificação (caso seja classificada).-----

A informação acima indicada deve ser entregue em formato shapefile. --

Peças Escritas-----

- . Relatório mensal onde constem os trabalhos realizados.-----
 - . Relatórios de diagnóstico que contenha toda a informação mencionada acima (após ser finalizado o inventário).-----
 - . Regulamento municipal de gestão do arvoredo em meio urbano.-----
- Elementos a entregar pelo município -----
- . Planta topográfica em formato SIG e AUTOCAD com identificação das ruas e árvores de arruamento (caso existam);-----



- . Planta com a delimitação das áreas de solo urbano do município; -----
. Elementos arbóreos classificados (caso existam). -----
Condições Base do Procedimento; -----
. Preço Base Previsto: 74.900,00 € mais IVA à taxa legal em vigor. O
valor foi calculado com base numa análise preliminar ao mercado; -----
. Prazo geral do contrato - 12 meses;-----
. Condições de pagamento - a faturação deverá ocorrer mensalmente;---
. Local de prestação de serviços: Município de Santa Maria da Feira. ----
Fornecedores a Consultar: -----
Nome: Base Territorial - Estudos e Consultoria, Lda. -----
Morada: Rua de Tenente Valadim, n.º 252, H 93 -----
Código Postal: 4100-476 Porto -----
NIF/NIPC: 517223147 -----
Email: mbrancoteixeira@gmail.com -----
Contacto Telefónico:-----
Nome: ECO 14 - Serviços e Consultadoria Ambiental, Lda. -----
Morada: Rua Prior Guerra, n.º 50 – 2.º E -----
Código Postal: 3830-711 Gafanha da Nazaré -----
NIF/NIPC: 504108204 -----
Email: lopes@eco14.pt -----
Contacto Telefónico:-----
Nome: Municipia-----
Morada: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício Ciência II, número 11, 3.º B,
Taguspark -----
Código Postal: 2740-120 Porto Salvo – Portugal-----
NIF/NIPC: 504475606-----



Email: info@municipia.pt -----

Contacto Telefónico: 214228200-----

Nome: Agenda Urbana - Estudos e Consultaria -----

Morada: Praça General Humberto Delgado, 267 2.º Andar, Sala 1-----

Código Postal: 4000-288 Porto -----

NIF/NIPC: 514728310-----

Email: geral@agendaurbana.pt-----

Contacto Telefónico; 918612112-----

Critérios de Adjudicação:-----

Proposta economicamente mais vantajosa, Modalidade Monofator: -----

. Preço mais vantajoso - 100%.-----

À Consideração superior," -----

Acompanha a informação supratranscrita a informação n.º 108-2023/DCPGA, datada de 24 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando o caráter pontual e a elevada especificidade e complexidade técnica dos serviços necessários para a prestação objeto do contrato, considera-se que o Município não dispõe de meios humanos/técnicos habilitados disponíveis e suficientes para a realização do serviço objeto do contrato. -----

A necessidade prende-se com o facto de definir estratégias de atuação que promovam as intervenções do Município no planeamento, implantação, gestão e manutenção do arvoredo, de acordo com a Lei n.º 59/2021 de 18 de agosto que estabelece o regime jurídico de gestão de arvoredo urbano; tipificar as infrações mais frequentes a que o arvoredo está sujeito; regular contraordenações e fixar as respetivas coimas. -----



Handwritten initials/signature

Considerando a especificidade do objeto do contrato, pela necessidade de efetuar um levantamento e análise da estrutura verde arborácea presente em solo urbano, com base na carta de ordenamento do PDM. Elaborar a informação cartográfica, a georreferenciação, identificação e caracterização dos elementos integrantes da estrutura verde, presentes no Concelho de Santa Maria da Feira. No regulamento deverá constar todas as listas e plantas de localização das árvores classificadas de interesse público e de interesse municipal, a estratégia que deverá ser adotada pelo Município, identificação dos ciclos de manutenção e as normas técnicas para implantação e manutenção do arvoredor. -----

Informa-se ainda, que a prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime de trabalho subordinado, e está aferido, em documento anexo, que não existem recursos humanos, no quadro pessoal do Município, habilitados e adequados para o efeito, sendo inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público por se tratar de uma contratação com caráter específico e de elevada complexidade técnica, que deverá ser realizada por uma equipa multidisciplinar dotada das características técnicas, para uma boa execução da prestação de serviços, de acordo com os termos exigidos pelo Município.-----

Foi emitida declaração de cabimento orçamental, e a mesma está apensa ao processo de aquisição.-----

Desconhece-se, à data, a existência de qualquer impedimento à celebração ou renovação do contrato, quanto às entidades convidadas. -

Em cumprimento com o disposto no artigo 6.º do D.L. 209/2009 de 03 de setembro conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26



de maio solicita-se a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença. -----

Anexo processo e declaração de cabimento orçamental.” -----

Acompanha as informações supratranscritas a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente se transcreve: -----

“Proponho à Exma. Câmara a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do abaixo referido.” -----

Acompanha a informação e a proposta supratranscritas a informação da Chefe de Divisão Financeira e Gestão Patrimonial, datada de 15 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Tendo em consideração que o procedimento referente à “Inventário e Regulamento Municipal do Arvoredo em Meio Urbano” apenas terá encargos económicos para o ano de 2024, pelo que, está sujeito ao suprimento de cabimento para o Orçamento de 2023, por reunir as condições previstas no Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho, artigo 22.º. --

Mais se informa, que a presente despesa se encontra devidamente inscrita no Orçamento de 2024, nomeadamente, no plano 2024/A/16. -

À consideração superior.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 4272/2023 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da



Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

14 - Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença - Consultoria e apoio técnico especializado na área da literacia financeira e competências digitais - OI 2449-Ativ'Idade (PAOITI) - (SMF/00003300/AD/S/23) -----

O Sr. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3766/2023/JM/DDSSH, datada de 10 de outubro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: ---

“Enquadramento:-----

Com vista a atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, designadamente no domínio da coesão social e territorial, o Parlamento Europeu através do Regulamento “EU” N.º 2021/241 do parlamento Europeu e do Conselho criou um mecanismo de Recuperação e Resiliência. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus a Portugal, através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). O PRR, na sua componente 03 - Respostas Sociais, prevê a realização de um conjunto de investimentos através da adoção de abordagens integradas com vista ao combate à pobreza e à exclusão das comunidades desfavorecidas das áreas metropolitanas. A Área Metropolitana do Porto (AMP), enquanto Beneficiária Intermediária, aprovou o seu Plano de Ação para as Comunidades Desfavorecidas (PACD - AMP) onde contemplou no seu Eixo I. Intervenções Territoriais, organizadas em seis Operações Integradas de escala supraconcelhia suportadas em Plano de Ação e contratualizadas com Unidades



Técnicas Locais (UTL). -----
No âmbito da UTL AMP Sul foram apresentadas diversas operações estruturadas em Planos de Ação das Operações integradas dos Territórios de Intervenção (PAOITI). É neste enquadramento que surge o Aviso Convite N.º 01/CO3 – i06.03/2022 1.ª Fase - Convite à apresentação rios Planos de Ação das Operações Integradas dos Territórios de Intervenção (PAOITI) e elegibilidade de diversos Projetos submetidos numa 2.ª fase ao abrigo do Aviso de Abei-tura de Candidaturas (AAC) N.º O2/C03-i06.03/2022 - Convite à apresentação das candidaturas das Operações Individuais. -----

Justificação da Necessidade: -----

Considerando a elegibilidade das Operações Individuais / Projetos no Quadro Global de Investimento constante do Anexo II - Quadro de investimento e Fichas das Operações Individuais ao Acordo celebrado entre a AMP e a UTL AMP Sul foi assinado o termo de aceitação do projeto de investimento n.º 2449 – AtivIdade em 09 de fevereiro de 2023, entre o Município de Santa Maria da Feira na qualidade de Entidade Beneficiária e a AMP enquanto Beneficiária Intermediária.-----

Considerando que a referida Operação Individual se caracteriza pela implementação de um programa de envelhecimento ativo e saudável, que objetiva desenvolver uma ação de combate ao isolamento e de promoção do envelhecimento ativo e saudável, uma ação de promoção da literacia e promoção de competências digitais e uma ação de promoção e/ou educação para a saúde, com o envolvimento de 1800 pessoas (idosos: isolados e dependentes, baixas qualificações e competências e com incapacidade], promove-se o presente



VB
/

procedimento de contratação pública, de forma a suprir a necessidade.

Objeto da Aquisição: -----

O contrato tem como objeto a prestação de serviços “Consultoria e Apoio Técnico Especializado na área da Literacia Financeira e Competências Digitais à Operação Individual 2449 – Ativ’Idade (PAOITI)”. -----

Proposta do Tipo de Procedimento a Adotar: -----

O tipo de procedimento é por ajuste direto, de acordo com o artigo 24.º, n.º 1, alínea e), subalínea iii) do D.L. 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação e legislação complementar. -----

A opção pelo ajuste direto é justificada pela natureza específica da Operação Individual 2449 – Ativ’Idade (PAOITI)” que tendo em conta a componente de capacitação financeira, leva a que a prestação do objeto do contrato só possa ser confiada à Fundação António Cupertino de Miranda, uma vez que é a única e exclusiva proprietária de todos os conteúdos educativos que integram o programa registado sob a marca “Eu e a Minha Reforma”, sendo igualmente titular do domínio da internet eueaminhareforma.pt. A plataforma educativa www.eueaminharefoma.pt é de uso exclusivo dos participantes no projeto “Eu e a Minha Reforma”, sendo disponibilizada pela Fundação uma password individual de acesso a cada participante-----

Salienta-se que, o/a prestador/a de serviços reúne a disponibilidade, exclusividade e unicidade da marca “Eu e a Minha Reforma”, sendo igualmente titular do domínio da internet eueaminliareforma.pt. Apresenta um consolidado histórico de trabalho no âmbito da capacitação financeira junto de grupos sociais vulneráveis, visando



combater a pobreza, promover a coesão social, o exercício da cidadania e o aumento das qualificações, experiência adequada à garantia da qualidade técnica que se pretende. Declaração em Anexo. -----

Justificação da Impossibilidade de Suprir a Necessidade com Recursos Próprios do Município:-----

Considerando a não elegibilidade da afetação de quadros próprios das Entidades Beneficiárias (cf. as FAQ. do Aviso N.º 02/C03-i06.03/2022) e que o Município de Santa Maria da Feira não possui recursos humanos próprios disponíveis, para a realização dos serviços, justifica-se o presente procedimento de aquisição. -----

A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de trabalho subordinado. -----

Descrição Técnica dos Serviços:-----

Garantir consultoria e apoio técnico especializado na área da literacia financeira e promoção de competências digitais, com o perfil e as qualificações adequadas, nomeadamente para o planeamento, execução e avaliação da Ação 2 - Programa S@bEr + da Operação individual 2449 - Atividade. -----

O pessoal responsável pela execução da prestação de serviços, deverá possuir experiência profissional na área da educação financeira, de forma a garantir a implementação, qualidade da gestão e supervisão de iniciativas e atividades no domínio do desenvolvimento social integrado e sustentável e do envelhecimento saudável e ativo, através de metodologias de intervenção social como a investigação-ação, objetivando aumentar os conhecimentos financeiros com vista à tomada de decisões financeiras adequadas promotoras de um maior bem-estar



US

///

na velhice, através do acesso a uma informação credível, isenta e acessível, promover a autonomia dos participantes, prevenir e combater a exclusão dos mais velhos numa sociedade cujo acesso aos serviços essenciais é cada vez mais digital, promover a capacitação na utilização dos serviços financeiros on line e dos meios de pagamento digitais, melhorar a capacidade de avaliação de riscos, prevenir situações de fraude e burla, prevenir situações que podem comprometer a sustentabilidade financeira e prejudicar seriamente o bem-estar e a qualidade de vida de cada um, com prejuízos familiares e sociais, identificar direitos e deveres que assistem a cada um enquanto consumidor, promover o envelhecimento ativo e a inclusão social dos mais velhos. -----

A prestação de serviços prevê o cumprimento das seguintes tarefas:-----

- Assegurar a execução física da Ação 2 - S@bêr através da implementação do Programa Eu e Minha Reforma, no âmbito de uma estratégia integrada de capacitação financeira para grupos sociais vulneráveis, que visa combater a pobreza, promover a coesão social, o exercício da cidadania e a aposta nas qualificações, através da abordagem a seguir identificada: -----

- Realização de 6 Laboratórios de Literacia Financeira (sessões de capacitação e literacia digital e financeira envolvendo idosos isolados e dependentes com baixos rendimentos, baixas qualificações e competências e com incapacidade, com 65 e mais anos); -----

- Disponibilizar aos participantes os conteúdos e recursos programáticos abordados nas sessões através da plataforma digital www.eueaminhareforma.pt e também em suporte físico;-----



- Promover a participação dos seniores em 3 eventos complementares, dinamizados pela Fundação na sua sede, dedicados à abordagem e debate em torno de temas relevantes para o quotidiano dos participantes do projeto. -----

Condições Base do Procedimento: -----

. Preço Base Previsto: 42.000,00 € mais IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. O preço base foi obtido através de consulta preliminar de mercado. -----

. Prazo geral do contrato - 24 meses;-----

. Condições de pagamento - 60 dias;-----

. Local de prestação de serviços: Divisão de Desenvolvimento Social do Departamento de Desenvolvimento Social, Saúde e Habitação da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.-----

Nome: Fundação Dr. António Cupertino de Miranda-----

Morada: Avenida da Boavista, 4245-----

Código Postal: 4100-140 Porto-----

NIF/NIPC: 500823863-----

Email: cristinalencart@facm.pt; inesabreu@facm.pt-----

Contacto Telefónico: 226101189-----

Critérios de Adjudicação:-----

Proposta economicamente mais vantajosa, Modalidade Monofator: -----

. Preço mais vantajoso - 100%.-----

Acompanha a informação supratranscrita a informação n.º 107-2023/DCPGA, datada de 24 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando o caráter pontual e a elevada especificidade e



complexidade técnica dos serviços necessários para a prestação objeto do contrato, considera-se que o Município não dispõe de meios humanos/técnicos habilitados disponíveis e suficientes para a realização do serviço objeto do contrato. -----

A necessidade é justificada pelo Plano de Ação das Operações Integradas dos Territórios de Intervenção (PAOITI), considerando que a referida operação se caracteriza pela implementação de um programa de envelhecimento ativo e saudável, que objetiva desenvolver ações de promoção da literacia financeira e combater o isolamento de idosos, envolvendo 1.800 pessoas. -----

Considerando a especificidade do objeto do contrato, uma vez que envolve uma componente de capacitação financeira, que só pode ser confiada a uma determinada entidade, que é proprietária de conteúdos educativos e de uma plataforma educativa que integram um programa registado sob a marca “Eu e a Minha Reforma”. -----

Informa-se ainda, que a prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime de trabalho subordinado, e está aferido, em documento anexo, que não existem recursos humanos, no quadro pessoal do Município, habilitados e adequados para o efeito, sendo inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público por se tratar de uma contratação com caráter urgente, específico e de elevada complexidade técnica, que deverá ser realizada por uma entidade dotada das características essenciais à execução da prestação de serviços, de acordo com os termos solicitados pelo Município. -----

Foi emitida declaração de cabimento orçamental, e a mesma está



apensa ao processo de aquisição.-----
Desconhece-se, à data, a existência de qualquer impedimento à celebração ou renovação do contrato, quanto à entidade convidada. ----
Em cumprimento com o disposto no artigo 6.º do D.L. 209/2009 de 03 de setembro conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio solicita-se a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença. -----
Anexo processo e declaração de cabimento orçamental.” -----
Acompanha as informações supratranscritas a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----
“Proponho à Exma. Câmara a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do abaixo referido.” -----
Acompanha a informação e a proposta supratranscritas a informação da Chefe de Divisão Financeira e Gestão Patrimonial, datada de 15 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----
“Tendo em consideração que o procedimento referente à “Consultoria e Apoio Técnico Especializado na área da Literacia Financeira e Competências Digitais - OI 2449 - Atividade (PAOITI)”, apenas terá encargos económicos para o ano de 2024. pelo que, está sujeito ao suprimento do cabimento para o Orçamento de 2023, por reunir as condições previstas no Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho, artigo 22.º. --
Mais se informa, que a presente despesa se encontra devidamente inscrita no Orçamento de 2024, nomeadamente, no plano 2022/A/389.” -----



Instrui o processo a declaração da Fundação Dr. António Cupertino de Miranda a que o mesmo se refere. -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 4209/2023 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

15 - Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença - Serviços de Limpeza, Higiene e Desinfeção nas Instalações Sanitárias Municipais - (SMF/0003339/SPN/S/23) -----

O Sr. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação do Chefe da Divisão de Jardins, Espaços Verdes e Paisagem Urbana, datada de 07 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Justificação da Necessidade -----

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de realizar os serviços de limpeza, higiene e desinfeção de diversos sanitários públicos da cidade de Santa Maria da Feira, por motivos de salubridade e qualidade de vida dos munícipes, considerando que não existem meios internos habilitados e suficientes para o efeito, vimos por este meio solicitar a abertura de um procedimento de contratação para a aquisição da referida prestação de serviços, por concurso público. -----

Objeto da Aquisição -----



O objeto da aquisição consiste na aquisição de serviços de limpeza, higiene e desinfeção de diversos sanitários públicos da cidade de Santa Maria da Feira.-----

Proposta do Tipo de Procedimento a Adotar:-----

O tipo de procedimento é por Concurso público de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro, revisto nos termos do D.L. n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.-----

Justificação da Impossibilidade de Suprir a Necessidade com Recursos Próprios do Município:-----

Considerando o serviço em causa, o Município não dispõe de recursos humanos/técnicos especializados e devidamente habilitados para a realização dos serviços agora solicitados.-----

A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de trabalho subordinado.-----

Descrição Técnica dos Serviços-----

A aquisição continua do serviço de limpeza, higiene e desinfeção em instalações Sanitárias Municipais da cidade de Santa Maria da Feira, objeto da presente prestação de serviços deverá garantir o cumprimento, nomeadamente:-----

- a) Limpeza das instalações dos edifícios, descritas na tabela 1, incluindo a disponibilização de mão de obra;-----
- b) Fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e adequados à execução das tarefas adstritas à aquisição de Serviços;-----
- c) Fornecimento dos produtos de higiene e limpeza necessários à boa execução das tarefas adstritas à aquisição de Serviços (detergentes, desinfetantes e similares);-----



d) Fornecimento de consumíveis, em todos os locais de limpeza, nomeadamente, papel higiénico, toalhetes, desinfetantes e sabonetes líquidos de lavagens de mão (2 vezes por dia, logo após a limpeza prevista para o local). -----

O procedimento de contratação visa assegurar o serviço de limpeza e higiene nos vários edifícios referenciados, conforme as características e horários definidos no quadro abaixo, e ter em permanência um (1) funcionário das 9h às 18horas, perfazendo um horário de 8 horas de trabalho efetivo. -----

Instalações sanitárias	Dias da Semana	Frequência (serviço de limpeza)
Wc do Castelo da Feira	Terça a domingo	Mínimo, 2 vezes por dia
Wc do Castelo da Feira	Segunda a domingo	Mínimo, 2 vezes por dia
Wc do Rossio	Segunda a domingo	Mínimo, 2 vezes por dia

Tabela 1 – Localização e designação das infraestruturas sanitárias, com menção dos dias da semana e frequências dos serviços da limpeza. -----

Resumidamente, a aquisição de serviços inclui todas as tarefas e fornecimentos, de acordo com as regras de boas práticas para os serviços de limpeza e de desinfeção dos sanitários públicos. -----

Operações de limpeza regular a efetuar -----

A - Sanitários do Castelo de Santa Maria da Feira -----

a) Limpeza e desinfeção dos sanitários, peças sanitárias e paredes, com a reposição dos consumíveis (diariamente); -----

b) Lavagem, franjamento e limpeza a húmido dos pavimentos dos pisos (diariamente); -----

c) Despejar dos cestos dos papéis e caixotes de lixo do edifício (2 vezes por dia); -----



- d) Limpeza de todo o mobiliário do edifício (diariamente); -----
e) Limpeza de vidros e portas (diariamente); -----
f) Limpeza profunda de vidros e caixilhos interiores e exteriores
(quinzenalmente);-----
g) Limpeza de tetos (quinzenalmente); -----
h) Limpeza profunda a todos os tipos de pavimento com aplicação de
produto de conservação e desinfeção (quinzenalmente); -----
i) Frequência: tença a domingo - Duas vezes por dia. -----
B - Sanitários da Quinta do Castelo-----
a) Limpeza e desinfeção dos sanitários, peças sanitárias e paredes, com
a reposição dos consumíveis (diariamente); -----
b) Lavagem, franjamento e limpeza a húmido dos pavimentos dos pisos
(diariamente); -----
c) Despejar dos cestos dos papéis e caixotes de lixo do edifício (2 vezes
por dia); -----
d) Limpeza de todo o mobiliário do edifício (diariamente); -----
e) Limpeza de vidros e portas (diariamente); -----
f) Limpeza e desinfeção dos balneários existentes (diariamente);-----
g) Limpeza profunda de vidros e caixilhos interiores e exteriores
(quinzenalmente);-----
h) Limpeza de tetos (quinzenalmente); -----
i) Limpeza profunda a todos os tipos de pavimento com aplicação de
produto de conservação e desinfeção (quinzenalmente); -----
j) Frequência: Segunda a domingo - Duas vezes por dia. -----
C - Sanitários do Rossio-----
a) Limpeza e desinfeção dos sanitários, peças sanitárias e paredes, com



- a reposição dos consumíveis(diariamente);-----
- b) Lavagem, franjamento e limpeza a húmido dos pavimentos dos pisos (diariamente); -----
- c) Despejar dos cestos dos papéis e caixotes de lixo do edifício (2 vezes por dia); -----
- d) Limpeza de todo o mobiliário do edifício (diariamente); -----
- e) Limpeza de vidros e portas (diariamente); -----
- f) Limpeza profunda de vidros e caixilhos interiores e exteriores (quinzenalmente);-----
- g) Limpeza de tetos (quinzenalmente); -----
- h) Limpeza profunda a todos os tipos de pavimento com aplicação de produto de conservação e desinfeção (quinzenalmente); -----
- i) Frequência: Segunda a domingo - Duas vezes por dia. -----

Horário de limpeza -----
A primeira limpeza deverá ocorrer preferencialmente entre às 09h00 e 12h00:-----

A segunda limpeza deverá ocorrer preferencialmente entre às 14h00 e 18h00.-----

Os horários aqui expressos poderão vir a ser alterados, mas sempre com prévio aviso ao adjudicatário e com os ajustamentos que se demonstrarem mais adequados para ambas as partes. -----

A entidade adjudicatária terá de designar um funcionário para desempenhar as funções de supervisão da aquisição de serviço. A mesma entidade terá de enviar quinzenalmente à fiscalização um relatório dos principais serviços executados, neste está incluído o plano de visitas do supervisor aos locais da prestação dos serviços para o mês



seguinte, com especificação dos dias e horários das visitas a efetuar. ---
As intervenções deverão ser realizadas por operacionais de limpeza devidamente qualificados e supervisionados por técnicos com formação em limpeza e desinfeção de sanitários públicos. -----
O relatório quinzenal deverá ser entregue à fiscalização até ao 5.º dia da quinzena seguinte. A forma e os aspetos a observar no relatório de serviços quinzenal será acordada com o responsável da fiscalização da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira aquando do início dos trabalhos da prestação de serviços. -----
Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de trabalho com representantes da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, onde será verificado o cumprimento das atividades.-----
O adjudicatário estará sujeito à fiscalização da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sendo obrigado a dar cumprimento às determinações do serviço fiscalizador, de modo e no prazo que aqueles estabelecerem O pessoal de fiscalização dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à Prestação de Serviços. -----
Todos os resíduos resultantes da atividade devem ser encaminhados para destino apropriado, previamente validado pelo município, cumprindo a legislação em vigor. -----
A reposição de consumíveis, nos locais com limpeza diária, nomeadamente, papel higiénico, toalhetes, desinfetantes de mãos e líquidos de lavagens de mão, será da exclusiva responsabilidade da empresa que prestará os serviços de limpeza e a frequência da reposição



VB
/

será de 2 vezes por dia, logo após as limpezas diárias previstas para o local.-----

Condições Base do Procedimento:-----

Preço Base previsto - O valor base previsto, que é igual ao valor estimado é de 30.000,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o valor foi calculado com base numa análise preliminar ao Mercado.-----

O local de execução da prestação de serviços é na cidade de Santa Maria da Feira, nos seguintes locais:-----

. Sanitários públicos do Castelo (Alameda Roberto Vaz de Oliveira);-----

. Sanitários públicos da Quinta do Castelo (Alameda Roberto Vaz de Oliveira);-----

. Sanitários públicos do Rossio (Largo de Camões);-----

Prazo Geral do contrato - O contrato de prestação de serviços é de fornecimento contínuo, e tem como prazo 12 meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo.-----

Condições de pagamento - 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

Condições da Proposta:-----

A proposta deverá apresentar um valor fixo mensal para a manutenção de todos os sanitários públicos apresentados.-----

Condições de Faturação:-----

A faturação será realizada todos os meses, após a realização dos serviços contratados.-----

Outras Condições:-----

As intervenções deverão ser realizadas por operacionais de limpeza



devidamente qualificados e supervisionados por técnicos com formação em limpeza e desinfeção de sanitários públicos. -----

Critérios de Adjudicação -----

Proposta economicamente mais vantajosa. Modalidade Monofator: -----

. Preço mais vantajoso - 100 %." -----

Acompanha a informação supratranscrita a informação n.º 109-2023/DCPGA, datada de 24 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando o caráter pontual e a elevada especificidade e complexidade técnica dos serviços necessários para a prestação objeto do contrato, considera-se que o Município não dispõe de meios humanos/técnicos habilitados disponíveis e suficientes para a realização do serviço objeto do contrato. -----

Os serviços objeto de contrato incluem diversas operações de limpeza, entre as quais a limpeza e desinfeção dos sanitários e de todas as louças, lavagem e limpeza dos pavimentos, tetos, vidros, portas, caixilhos interiores e exteriores, nos sanitários do Castelo, da Quinta do Castelo e Rossio. -----

O serviço objeto de contrato é de caráter misto, tendo em conta que para além dos serviços, são incluídos no contrato todos os fornecimentos e reposição de consumíveis de limpeza (papel higiénico, toalhetes, desinfetantes e sabonetes líquidos) nos prazos definidos pelo Município. -----

Informa-se, ainda, que a prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime de trabalho subordinado, e está aferido, em documento anexo, que não existem recursos humanos, no quadro



pessoal do Município, habilitados e adequados para o efeito, sendo inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público por se tratar de uma contratação em que o objeto é efetivamente uma contratação mista, de serviços de limpezas nas instalações sanitárias municipais. São necessários recursos técnicos, como equipamentos e fornecimento de produtos higiénicos. Os serviços devem ser prestados por uma equipa multidisciplinar.-----

Foi emitida declaração de cabimento orçamental, e a mesma está apensa ao processo de aquisição.-----

Desconhece-se, à data, a existência de qualquer impedimento à celebração ou renovação do contrato.-----

Em cumprimento com o disposto no artigo 6.º do D.L. 209/2009 de 03 de setembro conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio solicita-se a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença.-----

Anexo processo e declaração de cabimento orçamental.”-----

Acompanha as informações supratranscritas a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Proponho à Exma. Câmara a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do abaixo referido.”-----

Acompanha a informação e a proposta supratranscritas a informação da Chefe de Divisão Financeira e Gestão Patrimonial, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Tendo em consideração que o procedimento referente à prestação de



Serviços de limpeza, higiene e desinfeção nas Instalações Sanitárias Municipais, apenas terá encargos económicos para o ano de 2024, pelo que, está sujeito ao suprimento de cabimento para o Orçamento de 2023, por reunir as condições previstas no Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho, artigo 22.º. -----

Mais se informa, que a presente despesa se encontra devidamente inscrita no Orçamento de 2024, nomeadamente, no plano 2022/A/175. À consideração superior.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 4519/2023 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

O Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador Délio Carquejo dito que os serviços da Câmara podiam assegurar o serviço, não sendo necessário contratar serviços externos. -

A Vereadora Sónia Azevedo explicou que o contrato prende-se com a limpeza e higiene dos sanitários do Rossio, no Castelo e na Quinta do Castelo, pelo prazo de 12 meses, porque a Câmara tem um concurso geral de limpeza a vigorar até ao final de 2024, e que não havendo recursos internos se optou por esta via, que irá coincidir com o término do contrato geral existente. -----

Interveio o Vereador Sérgio Cirino dizendo que ao analisar a justificação da necessidade verificou que se trata de uma necessidade que o Município poderia suprir, contratando um funcionário. -----

Interveio o Sr. Presidente em exercício dando nota que são equipamentos que estão ao dispor da população todos os dias, inclusive férias, fins de semana e dias dos eventos, designadamente da Viagem Medieval, Perlim, e Imaginarius, razão pela qual um funcionário seria



insuficiente, mas que regista a sugestão do Vereador Sérgio Cirino. -----
Submetido o assunto a votação; constatou-se que a Câmara deliberou,
por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente em exercício e
dos Vereadores Sónia Azevedo, Gil Ferreira, Ana Ozório e Mário Jorge
Reis, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da
mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização
Administrativa. -----

Os vereadores Sérgio Cirino, Maria Manuela Alves, Délio Carquejo e
Pedro Vieira votaram contra. -----

**16 - Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a
celebração de contratos de tarefa e avença - Laboratório Vivo -
Ação Educativa e Cultural | Fundação de Serralves -
(SMF00003199/AD/S/23)**-----

O Sr. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em
epígrafe, a que se refere a informação n.º 3873/2023/LC/GPE, datada
de 16 de outubro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Justificação da Necessidade -----

O projeto Laboratório Vivo/Serralves tem como base a temática
Alterações Climáticas e o seu impacte no país. Os principais efeitos das
alterações climáticas em Portugal são a ocorrência cada vez mais
frequente de catástrofes, resultantes da ação antrópica e que por isso
mesmo exigem uma ação premente, eficaz e ambientalmente
responsável que assenta em dois grandes eixos, a mitigação e a
adaptação às mudanças evolutivas do clima. No âmbito da exploração
de temáticas emergentes, como a conservação e valorização da
biodiversidade, os pilares da sustentabilidade e desenvolvimento de



estratégias integradoras de práticas sustentadas, nasce um projeto que, se difunde segundo um efeito replicador, através da realização de várias iniciativas e parcerias, para a realidade de Santa Maria da Feira. A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e Serralves aliam-se na defesa de uma causa através da materialização de um conjunto de ações dirigida ao público escolar. -----

Objeto e Descrição da Prestação de Serviços: -----

A prestação de serviços tem por base as seguintes ações: -----

1. Capacitação de Docentes das Escolas de Santa Maria da Feira -----

Tema: Biodiversidade Urbana -----

Duração: 8h/sessão -----

N.º sessões: 2 sessões -----

Data e Local: Santa Maria da Feira e Fundação de Serralves -----

Número máximo de participantes: até 25 participantes -----

A formação terá uma componente formativa teórica desenvolvida em contexto de sala e uma componente de campo, permitindo aos docentes a realização de atividades práticas. -----

2. Capacitação de alunos de Escolas de Santa Maria da Feira -----

Tema: Biodiversidade Urbana -----

Duração: 1 manhã ou tarde/escola -----

Escolas: até 25 escolas -----

Data e Local: Escolas -----

Propõe-se numa escala piloto a realização de 1 oficina educativa que capacite os alunos e os professores para as práticas e ferramentas que potenciem a valorização das espécies autóctones na floresta portuguesa, e sua importância para o ciclo da sustentabilidade. Propõe-se a



realização das oficinas educativas a realizar em escolas previamente identificadas. A oficina assentará na importância da reflorestação do ponto de vista bio diverso e da sua preservação/conservação. Tendo como referência a biodiversidade autóctone presente em Santa Maria da Feira, procurar-se-á potenciar uma consciencialização para a responsabilidade de uma educação ambientalmente ativa e criativa. Neste sentido, convidam-se as escolas, a participar na construção orientada de uma floresta portátil capaz de agregar diferentes espécies numa pequena área (ex.: caixa de madeira com solo) que será o “cenário” para uma plantação criativa assente em pressupostos científicos e pedagógicos que remetem para as características específicas das espécies selecionadas e a sua interconexão. Cada escola participante construirá uma “Floresta Portátil” com o “carimbo” Serralves e do Município, assumindo a responsabilidade do cuidado contínuo.

3. Evento BioBlitz 2024 em Serralves

O Bioblitz Serralves tem como objetivo encontrar e identificar o maior número possível de espécies (fauna e flora), numa área específica, ao longo de um curto período, funcionando como uma inventariação biológica. Um Bioblitz difere de outro inventário científico por ser feito em comunidade: aos especialistas juntam-se voluntários, famílias, alunos, professores e todos os interessados e curiosos. Neste evento as escolas vão conhecer a fauna e flora do Parque de Serralves, participando em: saídas de campo conduzidas por investigadores especializados; oficinas; exposições; outras atividades.

4. Evento dirigido à Comunidade educativa



Realização de uma sessão de Educação para o Ambiente que colocará técnicos e especialistas de Ambiente em contacto com o público escolar e não escolar, com enfoque para a temática Biodiversidade Urbana. -----

Tipo de Procedimento a Adotar: -----

O tipo de procedimento é por ajuste direto, de acordo com o artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do D.L. 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação e legislação complementar. -----

A opção pelo ajuste direto justifica-se pela natureza específica do projeto, que tendo em conta as especificidades técnicas e pela natureza científica, criativa e educativa do Laboratório Vivo | Ações educativas e culturais, leva a que a prestação do objeto do contrato só possa ser confiada a uma entidade específica e determinada. -----

Justificação da Impossibilidade de Suprir a Necessidade com Recursos Próprios do Município:-----

Considerando a especificidade e complexidade do serviço em causa, o Município de Santa Maria da Feira não possui recursos próprios disponíveis, humanos, materiais ou técnicos para a realização dos serviços solicitados. -----

A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de trabalho subordinado. -----

Condições Base do Procedimento: -----

. Preço Base Previsto: 18.000,00 € (dezoito mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

. O preço base previsto foi obtido através de uma consulta preliminar informal ao mercado. -----

. Prazo geral do contrato - 8 meses; -----



. Condições de pagamento - 60 dias após a receção pelo município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva; -----

. Local de prestação de serviços: Santa Maria da Feira e Fundação de Serralves -----

Fornecedor a Consultar:-----

Nome: Fundação de Serralves -----

Morada: Rua Dom João de Castro, N.º 210 -----

Código Postal: 4150-417 Porto -----

NIF: 502266643 -----

Email: r.costa@serralves.pt -----

Contacto Telefónico: 226156500-----

Critérios de Adjudicação:-----

Proposta economicamente mais vantajosa, Modalidade Monofator: -----

. Preço mais vantajoso - 100%.-----

Com os melhores cumprimentos.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a informação n.º 110-2023/DCPGA, datada de 24 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a complexidade e a especificidade do objeto do serviço em causa, considera-se que o Município não dispõe de meios humanos/técnicos habilitados disponíveis e suficientes para a realização do serviço objeto do contrato. -----

Considerando que as alterações climáticas em Portugal e a sua frequência, cada vez maior, resultantes de ações antrópicas e que, por isso exigem ações eficazes e ambientalmente responsáveis, que



assentam em dois eixos (a mitigação e a adaptação às mudanças evolutivas do clima). O Município e a Fundação Serralves aliam-se na defesa da causa ambiental, através de um conjunto de ações para toda a comunidade escolar, com as seguintes ações: Biodiversidade Urbana (dirigidos aos Alunos e Docentes das escolas), Evento BioBlitz 2024 e Outros Eventos (com a participação de especialistas em fauna e flora, dirigido às escolas, famílias, voluntários e demais interessados na temática). -----

Informa-se ainda, que a prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime de trabalho subordinado, e está aferido, em documento anexo, que não existem recursos humanos, no quadro pessoal do Município, habilitados e adequados para o efeito, sendo inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público por se tratar de uma contratação com caráter específico e de elevada complexidade técnica, que deverá ser realizada por uma equipa multidisciplinar dotada das características técnicas, para uma boa execução da prestação de serviços, de acordo com os termos exigidos pelo Município.-----

Foi emitida declaração de cabimento orçamental, e a mesma está apensa ao processo de aquisição.-----

Desconhece-se, à data, a existência de qualquer impedimento à celebração ou renovação do contrato, quanto à empresa convidada. -----

Em cumprimento com o disposto no artigo 6.º do D.L. 209/2009 de 03 de setembro conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio solicita-se a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença. -----



Anexo processo e declaração de cabimento orçamental.” -----
Acompanha as informações supratranscritas a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finança e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----
“Proponho à Exma. Câmara a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do abaixo referido.” -----

Acompanha a informação e a proposta supratranscritas a informação da Chefe de Divisão Financeira e Gestão Patrimonial, datada de 14 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Tendo em consideração que o procedimento referente à “Laboratório Vivo - Ação Educativa e Cultural | Fundação de Serralves” apenas terá encargos económicos para o ano de 2024. e, por reunir as condições previstas no Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho, artigo 22.º, está sujeito ao suprimento de cabimento para o Orçamento de 2023. -----

Mais se informa, que a presente despesa se encontra devidamente inscrita no Orçamento de 2024, nomeadamente, no plano 2022/A/260. À consideração superior.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 4332/2023 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

17 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a



celebração de contratos de tarefa e avença - Serviços para Revisão do projeto do Edifício dos Paços do Concelho - Serviços Municipais Acessíveis, Eficientes e Sustentáveis - (SMF/00003345/CP/S/23)--

O Sr. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 4-DP/2023, datada de 17 de outubro de 2023, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Objetivo -----

Preparação de um procedimento de aquisição de serviços, tendo em vista a revisão do projeto de execução do Edifício dos Paços do Concelho - Serviços Municipais Acessíveis, Eficientes e Sustentáveis, dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos. -

Justificação da necessidade -----

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira pretende construir um Edifício Sede para os Novos Paços do Concelho e uma Nova Praça do município. Esta intenção resulta da necessidade da autarquia concentrar e organizar todos os serviços camarários, que em termos de recursos humanos tem aumentado muito nestes últimos anos. Atualmente os serviços estão disseminados por diferentes edifícios da cidade, concluindo-se que a urgência de novas instalações, representa não só a necessidade de resolver problemas de carência de espaço, mas também a de concentrar as diversas funções camarárias num só edifício que, em conjunto com a “Nova Grande Praça”, se torne num Pólo dinamizador do município. Para isso, foi desenvolvido um concurso público de conceção, com a assessoria da Secção Regional Norte da Ordem dos Arquitetos, para o posterior desenvolvimento do projeto. O procedimento de concurso em causa, para a revisão do projeto, surge



da necessidade urgente do Município de Santa Maria da Feira rever o projeto de execução para a empreitada de obra pública, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos, e não dispor de recursos humanos disponíveis para a realização desta revisão, face à celeridade pretendida, e peio facto dos técnicos existentes já estarem ocupados com outros trabalhos de maior urgência e importância, definidos superiormente. Além disso, o Município não dispõe no seu quadro de pessoal técnicos com habilitações próprias para a revisão de determinadas especialidades, como é o caso do projeto de instalações eletromecânicas e o do projeto de AVAC. -----

Proposta de Tipo de Procedimento a Adotar-----

O tipo de procedimento é por consulta prévia a quatro entidades, com adjudicação à proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos. A opção pela consulta prévia é justificada pelo facto de, considerando a urgência, especificidade e complexidade técnica do objeto de contrato, ser necessário assegurar que a entidade a concurso seja constituída por uma equipa multidisciplinar, com qualificação equiparada às especialidades técnicas que elaboraram o projeto e que assegure a execução da prestação de serviços com a qualidade e formato desejado.

Critérios de Adjudicação -----

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, conforme alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, à proposta com o preço mais baixo. -----

Descrição técnica -----

1. Esta prestação de serviços consistirá, numa análise crítica, ao



conteúdo do projeto de execução, com base nos seguintes termos de referência: -----

a) Verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que se refere ao dimensionamento dos projetos e da qualidade das soluções;-----

b) Verificação da compatibilidade das diferentes especialidades do projeto, nomeadamente, no que se refere às interdependências das instalações técnicas com a estrutura e com os elementos de construção (passagens, canalizações, etc.): -----

c) Análise ao mapa de quantidade de trabalho para avaliação de eventuais erros e omissões e verificar o rigor do orçamento para a empreitada, de aproximadamente 16.000.000,00 €, registando as alterações possíveis aos preços unitários;-----

d) Pesquisar a eventual falta de elementos essenciais à orçamentação e execução da obra projetada; -----

e) Análise da compatibilidade e do modo de apresentação das peças escritas e desenhadas tendo em atenção que as mesmas têm de ser facilmente e inequivocamente interpretadas por parte das entidades intervenientes na execução da obra; -----

f) Verificação do cumprimento dos pareceres técnicos internos, ou seja, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e das entidades externas, bem como verificar se todas as entidades que obrigatoriamente terão de ser consultadas, o foram. Devem também aconselhar outras entidades, que não sendo obrigatórias, se considerem necessárias; -----

g) As demais ações necessárias a uma correta revisão do projeto; -----

1.1 Neste sentido, a revisão de projeto deverá ser feita tendo em conta



os seguintes pontos: -----

. Verificação Global do Projeto: -----

Tendo em conta a sua conceção e constituição geral (análise do projeto no que respeita às peças que o constituem, para avaliar a sua conformidade como o definido na Portaria 701-H/2008 de 29 de julho e, demais legislação aplicável); avaliar eventuais omissões no projeto de execução. -----

. Verificação das Peças Desenhadas: -----

Verificar a adequação das peças desenhadas ao Caderno de Encargos do projeto e à correta definição da obra a executar; confrontar as peças desenhadas com as peças escritas para verificação da coerência entre ambas; detetar eventuais erros nas peças desenhadas; verificar a compatibilidade entre si das soluções definidas em cada um dos projetos das especialidades; e todos os demais que se julgarem necessários -----

. Verificação das Peças Escritas dos Projetos: -----

Verificar a coerência entre as diferentes peças escritas, nomeadamente, no que diz respeito às especificações técnicas; verificar a coerência e a adequação das peças escritas ao Caderno de Encargos do projeto; conferir se na Memória Descritiva estão definidos todos os materiais a utilizar na obra e todos os condicionamentos; detetar eventuais erros nas peças escritas; avaliar o cumprimento das disposições regulamentares; e todos os demais que se julgarem necessários. -----

. Verificação do Mapa de Medições, Mapa de Quantidades e da Estimativa Orçamental: -----

Verificar se o Mapa de Medições/Mapa de Quantidades/Estimativa



Orçamental satisfazem o definido Art.º 49.º do CCP e, verificar ainda a conformidade do Art.º 43.º do mesmo diploma; verificar se estão identificadas todas as espécies de trabalhos, necessárias à realização da obra em conformidade com o projeto de execução; avaliar a eventual existência de erros de medição; verificar a compatibilidade das medições e seus critérios com todos os trabalhos e métodos construtivos previstos; verificar a numeração e o rigor dos diversos artigos do orçamento e a sua compatibilidade com os mesmos artigos das medições; e todos os demais que se julgarem necessários. -----

. Verificação do Caderno de Encargos: -----

1. Verificar a coerência do Caderno de Encargos com o tipo de obra, legislação, normas, especificações, etc.; verificar a adequação das cláusulas técnicas à obra em causa, tendo em consideração os materiais e os processos construtivos adotados; verificar se as especificações técnicas satisfazem o definido no Art.º 49.º do CCP; e todos os demais que se julgarem necessários. -----

2. A revisão terá de ser efetuada por equipa multidisciplinar, constituída por profissionais, com qualificação equiparada à legalmente prevista para a elaboração dos projetos, conforme o determinado no Art.º 10 da Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015 de 1 de Junho, nomeadamente nos números 2 do Art.º 18, adequada à natureza do projeto em causa, sem prejuízo de outros técnicos a quem seja reconhecida, por lei especial, habilitação para elaborar projetos. -----

3. Deverá ser elaborado um Relatório que deve ser subscrito por todos os elementos da equipa de revisão, com indicação da especialidade em



cuja revisão participou. Os projetos a serem revistos incluem as seguintes especialidades: -----

- 3.1 Projeto de Arquitetura - Projeto Ordenador; -----
- 3.2 Plano de acessibilidades; -----
- 3.3 Projeto de arquitetura paisagista, incluindo sistema de rega (se aplicável); -----
- 3.4 Projeto de arranjos exteriores; -----
- 3.5 Projeto de estabilidade, que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- 3.6 Projeto da rede de abastecimento de água; -----
- 3.7 Projeto da rede de drenagem de águas residuais; -----
- 3.8 Projeto da rede de drenagem de águas pluviais; -----
- 3.9 Projeto da rede de distribuição de gás; -----
- 3.10 Projeto de instalação elétrica; -----
- 3.11 Projeto de sistemas de produção de energia e autoconsumo; -----
- 3.12 Projeto de sistemas automáticos de segurança e de videovigilância; -----
- 3.13 Projeto de ITED; -----
- 3.14 Projeto de instalações eletromecânicas de transporte de pessoas; --
- 3.15 Projeto de comportamento térmico e pré-certificado energético em fase de projeto; -----
- 3.16 Projeto de AVAC; -----
- 3.17 Projeto de segurança contra riscos de incêndio; -----
- 3.18 Projeto de condicionamento acústico; -----
- 3.19 Plano de segurança e saúde em fase de projeto; -----
- 3.20 Coordenação de segurança e saúde em fase de projeto; -----
- 3.21 Sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos; -----



3.22 Plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição; -----

3.23 Outros projetos considerados úteis ou necessários. -----

4. O Adjudicatário deve inspecionar o local da obra e realizar os reconhecimentos que entenda necessários à revisão do projeto, bem como estar disponível para eventuais reuniões com o projetista e Dono de Obra, sendo da sua responsabilidade o pagamento de quaisquer despesas necessárias referentes a essas deslocações. -----

5. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações e responsabilidades à boa revisão do projeto. -----

Prazo para a Execução dos trabalhos -----

- 30 dias para elaboração da revisão do Projeto de Execução e entrega do Relatório Inicial; -----

- 30 dias para apoio à equipa projetista, em dúvidas ou questões que tenham a ver com a revisão e a eventual alteração do projeto de execução; -----

- 30 dias para elaboração do Relatório Final, após as devidas correções ao projeto pela equipa projetista. -----

Prazo máximo do contrato: 1 ano. -----

Preço Base -----

- 74.500,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

O preço base foi calculado com base na experiência da divisão de estudos e projetos, estimando o tempo necessário para a revisão das diversas especialidades e considerando uma equipa com experiência



para realizar o serviço em concurso. -----

Condições de pagamento -----

- 70% com a entrega do Relatório Inicial;-----

- 30% com a entrega do Relatório Final, após as devidas correções ou
justificações do projeto pela equipa projetista. -----

Entrega de documentos -----

A Revisão será apresentada à Câmara Municipal de Santa Maria da
Feira sob a forma de Relatórios de Revisão do Projeto que procederá
posteriormente à sua análise. Os referidos Relatórios de Revisão de
Projeto corresponderão a uma Memória Descritiva e Justificativa onde,
por especialidade de projeto, será apresentada uma análise crítica do
projeto, com a descrição de todas as atividades desenvolvidas, subscrita
por todos os elementos da equipa de revisão, onde poderão ser
apresentadas todas as recomendações e sugestões de melhoria
consideradas pertinentes ao sucesso do Projeto de Execução e, em
consequência, da empreitada. -----

Em todas as fases deve ser entregue, na Câmara Municipal, um
processo em suporte digital não encriptado, no formato PDF. -----

Fornecedores a consultar:-----

SOPSEC - Sociedade de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, SA -
Rua do Emissor, 110-----

4400-436 Vila Nova de Gaia -----

NIPC: 501993339-----

e-mail: comercial@sopsec.pt-----

Ripórtico Engenharia -----

Rua Viriato 161 -----



3430-649 Cabanas de Viriato – Viseu-----

NIPC: 506782328-----

e-mail: geral@riportico.com-----

EFS, Lda - Engenharia Fiscalização e Serviços-----

R. Gen. Humberto Delgado, 108-----

R/C Esq. 6200-014 Canhoso – Covilhã-----

NIPC: 503240095-----

e-mail: geral@efs.pt-----

Mecload - Engenharia de Projectos e Instalações Técnicas, Sociedade Unipessoal Lda.-----

Rua Condessa do Ameal, N.º 39, 4 Dto-----

3030-036 Coimbra-----

NIPC: 514933500-----

e-mail: geral@mecload.pt”-----

Acompanha as informações supratranscritas a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Proponho à Exma. Câmara a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do abaixo referido.”-----

Acompanha a informação e a proposta supratranscritas a informação da Chefe de Divisão Financeira e Gestão Patrimonial, datada de 24 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Tendo em consideração que o procedimento referente ao “Serviços para Revisão do projeto do Edifício dos Paços do Concelho - Serviços Municipais Acessíveis, Eficientes e Sustentáveis”, apenas terá encargos



económicos no ano de 2024. pelo que, estará sujeito ao suprimento de cabimento para o Orçamento de 2023. por reunir as condições previstas no Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho, artigo 22.º.-----

Mais se informa, que a presente despesa se encontra devidamente inscrita nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2024, nomeadamente no PPI, 2022 I 19.-----

À consideração superior.”-----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 4571/2023 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

Saiu o Vereador Délto Carquejo.-----

18 – Concessão de Serviço Público Gestão e Exploração da Interface de Transportes Lourosa/Fiães-----

Decisão de contratar, abertura e tipo de procedimento, aprovação de peças e nomeação do júri-----

O Sr. Presidente em exercício apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação do Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, datada de 27 de outubro de 2023, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Enquadramento/Justificação da Necessidade:-----

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, ao construir a Interface de Transportes Lourosa/Fiães, pretendeu criar melhores condições para



os utilizadores dos transportes públicos de passageiros, constituindo-se como um local de Terminal Rodoviário a Sul da Área Metropolitana do Porto. Simultaneamente, pretende-se promover a mobilidade multimodal sustentável as diversas funções urbanas, constituindo este terminal rodoviário um dos reais promotores das estratégias para a redução do teor de carbono nos territórios, nomeadamente nas zonas urbanas. -----

A Interface de Transportes dispõe de diversos espaços que permitem uma melhor prestação deste serviço aos passageiros, sem relegar as condições para as diversas empresas que ali operam. -----

As interfaces de transporte são reguladas pelo decreto-lei n.º 170/71, de 27 de abril, que aprova as normas para a exploração e funcionamento das Estações Centrais de Camionagem e pelo Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro. -----

O Executivo Municipal de forma a ponderar o melhor modelo de gestão de negócio para o equipamento decidiu adquirir um estudo de viabilidade económica, a empresa PwC | Strategy & Corporate Finance Advisory. -----

O estudo além de analisar a viabilidade económica do serviço público, associado ao equipamento, pretendia comparar o melhor modelo de negócio a implementar ou seja comparar a Concessão de serviço público para a gestão e exploração da Interface de Transportes Lourosa / Fiães com a gestão e exploração direta do equipamento pelos serviços Municipais. -----

Foi também tido em consideração que a eventual decisão pela concessão nos termos do Decreto-Lei n.º 170/71, de 27 de abril



VS

determinava a realização de um estudo de viabilidade económica. -----

O resultado do estudo, em anexo, e que é mais vantajosa a gestão através da concessão do que a administração direta do equipamento por parte do Município. -----

Resumidamente a solução da concessão apresenta um valor atualizado líquido (VAL) bastante superior ao da exploração direta e assim a opção do Município, pela concessão de serviço público, permite além de assegurar a prestação do serviço público, na íntegra, obter uma renda anual mínima de 3.700,00 €, e ainda não ter de realizar um investimento em mobiliário e equipamento de 53.400,00 €, investimento este que é assegurado pelo concessionário. -----

Objeto da Aquisição: -----

O procedimento tem como objeto principal a “Concessão de Serviço Público Gestão e Exploração da Interface de Transportes Lourosa / Fiães”. -----

Proposta do Tipo de Procedimento a Adotar: -----

O tipo de procedimento é por concurso público de acordo com o n.º 1 do artigo 31.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e legislação complementar. -----

Justificação da Impossibilidade de Suprir a Necessidade com Recursos Próprios do Município: -----

O Município de Santa Maria da Feira não possui recursos próprios disponíveis, humanos ou materiais, para a realização dos serviços. -----

A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de trabalho subordinado. -----

Termos do Procedimento de Concurso Público: -----



Segue em anexo programa de concurso e caderno de encargos que inclui o código de exploração. -----

Condições Base do Procedimento: -----

. Preço Base Previsto: 25.900,00 € (vinte e cinco mil e novecentos Euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. O preço base foi obtido através de estudo prévio de viabilidade económica. -----

. Prazo do contrato - 7 anos. -----

Critério de Adjudicação: -----

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, de acordo com a modalidade monofator: -----

A maior compensação financeira - 100%.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a informação n.º SMF/000003344/X/O/23, datada de 27 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Submete-se a superior deliberação do Executivo Municipal e posterior envio a Assembleia Municipal, o processo de Concessão de serviço público e gestão de exploração, por concurso público, para determinação da decisão de contratar, da aprovação das peças do procedimento, caderno de encargos e programa de concurso e nomeação do júri: -----

- Escolha do procedimento e valor do contrato: nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do DL 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e legislação complementar. -----

- Preço base: 25.900,00 € (vinte e cinco mil e novecentos euros), que



não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. -----

- Prazo do contrato: 7 anos. -----

- Peças do procedimento: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos -----

A entidade competente para a decisão de contratar deverá aprovar as peças do procedimento, que se anexam à presente comunicação sendo constituídas por caderno de encargos e programa de concurso. -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 67.º, do mesmo código e redação, nomeio os seguintes elementos para constituírem o Júri responsável por todo o procedimento, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes: Presidente: Dr. Paulo Ferreira; Vogais: Dra. Ana Santos e Dra. Vera Leite; Suplentes: Dra. Graça Santos e Dra. Teresa Pinto. -----

Anexo processo.”-----

Acompanha a informação supratranscrita o anexo a que a mesma se refere.-----

Acompanha ainda as informações supratranscritas a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Proponho à Câmara, e posterior envio a Assembleia Municipal, considerando a presente informação, que delibere favoravelmente, quanto à decisão de contratar, a aprovação de peças, caderno de encargos, programa de concurso e nomeação do júri.”-----

O Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a discussão, dando nota que apesar da intenção de entregar a exploração do espaço, por



concessão, temporariamente, o citado interface, entrou em funcionamento sob gestão municipal, disponibilizando à população e aos operadores de transportes, os espaços de estacionamento, o aparcamento de autocarros, a zona de transbordo e a zona dos sanitários. -----

O Vereador Sérgio Cirino questionou qual o custo do estudo realizado, tendo em conta que se perspetiva uma concessão a 7 anos, com uma renda de 3700 euros/ano, tendo a Vereadora Sónia Azevedo respondido que se trata de um valor mínimo que dependerá do funcionamento do mercado. -----

O Vereador Sérgio Cirino disse não poder prever como vai funcionar o mercado, mas que, analisando o valor do estudo e as projeções económicas, constantes na proposta, mesmo que seja concessionado pelo valor mínimo o Município já está a perder dinheiro. -----

Acrescentou que com a concessão do centro de transportes, se está a alienar uma parte da soberania do município, referindo, a título de exemplo, a concessão do estacionamento público de superfície e a concessão da água e do saneamento, nos quais e segundo os estudos económicos, de então, também se previa que corresse muito bem, mas que, afinal, correram muito mal. -----

Sublinhou que, no imediato, a concessão pode ser a solução mais fácil, mas poderá não o ser a longo prazo, pois não se sabe como é que a concessionária vai gerir o espaço, pelo que, alienando-se o poder de decisão, o Executivo deixa de ter capacidade para adaptar e melhorar o funcionamento do Centro Coordenador de Transportes. -----

Continuou, referindo que o Regulamento, em termos genéricos, está



bem elaborado, mas deveria acautelar a questão das pessoas com mobilidade reduzida, acrescentando que, inclusive, existem Centros Coordenadores de Transportes que possuem cadeiras de rodas. -----

A Vereadora Sónia Azevedo deu nota que o concessionário fica obrigado a fazer um investimento inicial no equipamento, dotando-o de todas as condições necessárias, discordando do Vereador Sérgio Cirino, quando o mesmo refere que a Câmara deixa de ter capacidade de influenciar, porque a Câmara é soberana ao determinar e impor as condições e regras de exploração ao concessionário. -----

Reiterou que se trata de um novo equipamento, com características muito específicas, que não faz parte da concessão dos transportes da Área Metropolitana do Porto, salientando que, na sua perspetiva, estão reunidas as condições para que o Município exerça o controlo e imponha os termos de funcionamento. -----

O Sr. Presidente em exercício explicou que se o Interface estivesse sob gestão direta da Câmara, com horário de funcionamento das 7 horas às 23 horas, implicaria uma jornada de trabalho com 3 turnos e 3 funcionários por turno, acrescentando ainda que, como o equipamento funciona ao fim de semana e carece de vigilância, surgiriam os problemas das férias, faltas e impedimentos, o que na ótica da administração pública local, não é fácil de gerir. -----

Disse que, nesta fase, é entendimento do Executivo Permanente que o melhor modelo de gestão, aquele que se afigura como o melhor serviço a prestar aos munícipes, é a concessão. -----

Finalizando, o Sr. Presidente em exercício disse compreender a posição dos Vereadores do Partido Socialista, que é uma posição de princípio;



mas que não a subscreve, salientando que o Executivo Permanente não tem uma visão extraordinariamente idílica da iniciativa privada, como alguns partidos, mas também não tem a visão tão catastrofista. -----

O Vereador Sérgio Cirino retorquiu dizendo que admite o simplismo do seu raciocínio, mas seguindo o raciocínio do Sr. Presidente em exercício, concessionavam-se todos os serviços públicos, todavia, a seu ver, o mais importante é garantir a qualidade do serviço, e que, na sua perspetiva, a gestão privada não garante, e que, garantindo, vais custar mais caro.-----

Asseverou que não tem uma diferença muito grande da posição do Sr. Presidente em exercício relativamente à iniciativa privada e pública, tem é uma certa desconfiança e quer garantir bons serviços aos feirenses. --

Mencionou que o centro coordenador de transportes de Braga é exemplar, funciona bem, com um mix de lojas, o que potencia a atividade económica, acrescentando que o mesmo se foi desenvolvendo ao longo do tempo, sob a gestão pública da Câmara Municipal de Braga. Disse que, na sua perspetiva, a gestão pública, até podia não ser tão rentável, mas havia toda uma aprendizagem, para que se um dia se se concessionasse, detendo a experiência dos problemas e os benefícios, tomar-se-ia uma decisão mais assertiva. -----

O Vereador Sérgio Cirino concluiu dizendo respeitar o estudo e a decisão tomada pelo Executivo Permanente, distinta da opinião dos Vereadores do Partido Socialista, razão pela qual votarão contra. -----

O Sr. Presidente em exercício disse que o Executivo Permanente vê como boas as duas alternativas, gestão pública ou privada, salientando que se pretendeu evitar que através de um simples número se pudesse



desvirtuar uma a favor da outra. -----
Referiu que, obviamente, isso não significa concessionar todos os serviços da Câmara, dizendo que acredita firmemente na democracia social e nas funções que são soberanas do Estado e, por maioria de razão, também das autarquias, pelo que nunca se deve concessionar a Educação, a Saúde e a Defesa, entre outras. -----

Concluiu, agradecendo o facto de o Vereador Sérgio Cirino acreditar que a Câmara faria boa gestão deste equipamento, como o faz de outros, salientando que, no fundo, embora o modelo os separe, ambos têm o mesmo objetivo, que é prestar um bom serviço aos utentes. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente em exercício e dos Vereadores Sónia Azevedo, Gil Ferreira, Ana Ozório e Mário Jorge Reis, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

Os Vereadores Sérgio Cirino, Maria Manuela Alves e Pedro Vieira, votaram contra. -----

Saiu o Vereador Mário Jorge Reis. -----

19 – Interface de Transportes Lourosa/Fiães

Proposta de definição de preços

A Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 4398/2023/EC/GGFPE, datada de 26 de outubro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----



“O Município de Santa Maria da Feira desenvolveu o projeto do Interface de Transportes Lourosa/Fiães, que consiste num terminal de apoio ao funcionamento dos transportes coletivos rodoviários de passageiros, urbanos e interurbanos.-----

O projeto do Interface de Transportes Lourosa/Fiães visa uma aposta na melhoria generalizada da mobilidade urbana, pela reorganização do sistema de transportes da região Sul da Área Metropolitana do Porto.---

Situado em Lourosa/Fiães, permitirá a fácil distribuição de passageiros, quer para o nordeste do concelho, quer para a A1, A29 e CREP -----

Este Interface de transportes será o ponto de partida, terminal e de paragem de carreiras de cerca de 21 linhas (inter)urbana que servem o concelho, incluindo transporte escolar.-----

Considerando que: -----

- A obra encontra-se finalizada e pronta para o arranque da operação---
- A exploração do Interface de Transportes Lourosa/Fiães é da responsabilidade do Município de Santa Maria da Feira. -----
- É o Município que define os preços relacionado com o acesso dos operadores de transporte público pesado de passageiros ao Interface de transportes. -----

Tendo em consideração o estudo viabilidade económica elaborado, e o previsto no art.º 21.º da Lei n.º 73/2013 - regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua versão atual, propõe-se a aplicação do seguinte preço:-----

1. Por toque:-----
- 1.1. Até 15 minutos -----1,40 €
2. Por cada período adicional de 15 minutos além do toque -----1,75 €



Handwritten initials and scribbles.

3. Permanência em lugar de autocarro em espera -----
3.1. Por hora -----0,34 €
3.2. Por dia -----8,22 €
3.3. Avença mensal ----- 250,00 €”

Acompanha a informação supratranscrita a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, datada de 27 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Proponho à Ex.ma Câmara a aprovação do preçário a aplicar no Interface de Transporte Lourosa/Fiães nos termos da presente informação.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente em exercício e dos Vereadores Sónia Azevedo, Gil Ferreira e Ana Ozório, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

O Vereador Sérgio Cirino fez a seguinte declaração de voto: -----

“Os vereadores do Partido Socialista votam contra, por serem contra ao modelo de concessão, isto é uma implicação decorrente desse modelo de concessão, ou seja, vamos fixar os preços para um concessionário. -----

Nós como éramos a favor de gestão da Câmara, a Câmara, anualmente, definiria esses preços e veria se tinha que os adequar ou não, por isso votámos contra, porque vem no seguimento, não da bondade dos



preços, mas sim do critério para concessionar.” -----

20 – Interface de Transportes Lourosa/Fiães-----

Projeto de regulamento-----

A Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação DUPTM/CR, datada de 27 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve:-----

“As infraestruturas de acesso ao transporte público e a ligação a outros modos de deslocação são elementos fundamentais para o funcionamento eficaz do sistema de transporte coletivo de passageiros. Os novos padrões de mobilidade, a eficiência energética, as preocupações ambientais e a conseqüente melhoria da qualidade de vida das pessoas foram determinantes para a construção da Interface de Transportes Lourosa - Fiães.-----

O transporte coletivo rodoviário é acessível a todos, sendo, muitas vezes, a única opção disponível para as deslocações quotidianas. Porém, ainda não consegue competir com a flexibilidade e comodidade do automóvel particular. É, assim, fundamental a melhoria das infraestruturas e das condições de acesso ao transporte público rodoviário, com o claro objetivo de alterar a forma como as pessoas se deslocam e aumentara utilização deste meio de transporte. -----

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira pretendeu, com a construção deste equipamento, melhorar as condições dos utilizadores dos transportes públicos de passageiros, constituindo-se como um local de Terminal Rodoviário a Sul da Área Metropolitana do Porto. Este equipamento municipal destina-se à prestação de um serviço público de



apoio ao funcionamento dos transportes coletivos rodoviários de passageiros, urbanos e interurbanos. Simultaneamente, pretende-se promover a mobilidade multimodal sustentável às diversas funções urbanas, constituindo este terminal rodoviário um dos reais promotores nas estratégias para a redução do teor de carbono nos territórios, nomeadamente nas zonas urbanas. -----

A Interface de Transportes disponibiliza diversos espaços que permitem promover serviços de apoio ao utente. -----

Contudo, a existência de diversos espaços e serviços não é, por si só, suficiente para garantir eficiência do funcionamento do equipamento, sendo necessário que se estabeleçam normas claras que regulamentem a ocupação dos espaços e a organização dos serviços. -----

Neste contexto, e para tal efeito, a Câmara Municipal, na reunião ordinária de 23 de outubro de 2023, aprovou o início do procedimento de elaboração do regulamento, tendo o mesmo sido publicitado, por meio de aviso, no sítio institucional do Município, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA). Uma vez decorrido o prazo para a constituição de interessados e apresentação de contributos, anexa-se uma proposta de projeto de regulamento, o qual deve ser submetido à Câmara Municipal para aprovação e submissão do mesmo a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA. -----

- Anexam-se: - Projeto do Regulamento Municipal de Organização, Exploração e Funcionamento do Terminal -----
Rodoviário - Interface de Transportes Lourosa/Fiães -----
- Comprovativo da afixação do aviso -----



- Comprovativo de ausência de apresentação de sugestões ou contributos.” -----

Acompanha a informação supratranscrita os anexos a que a mesma se refere.-----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a proposta da Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando a análise que antecede, proponho que, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal delibere:-----

1 - Aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Organização, Exploração e Funcionamento do Terminal Rodoviário - Interface de Transportes Lourosa/Fiães e -----

2 - Submeter o mesmo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.”-----

O Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador Sérgio Cirino dito que os Vereadores do Partido Socialista vão votar contra a proposta apresentada, porque a mesma tem subjacente um modelo de concessão.-----

Réferiu que o Regulamento poderia ter acautelado a questão das pessoas com mobilidade reduzida, prevendo as cadeiras de rodas e os



sítios destinados a ajudar essas pessoas a entrarem ou a saírem dos autocarros, quer a exploração fosse pública ou privada. -----

Disse ainda que o Interface estará aberto das 7 horas às 23 horas, ao contrário do Regulamento onde refere que estará aberto 24 horas por dia, solicitando ser esclarecido sobre a situação. -----

A Vereadora Ana Ozório esclareceu que se trata de um lapso, efetivamente, os serviços estarão abertos das 7 horas às 22 horas, durante o período da gestão direta, e que as 24 horas se prendem com a necessidade de os operadores acostarem para a entrada e saída de passageiros, bem como para os operadores de percursos de longa distância. -----

O Vereador Sérgio Cirino disse compreender alertando, no entanto, para o facto de o futuro concessionário poder não querer estar aberto 24 horas por dia, tendo em conta os riscos associados. -----

Acrescentou que o regulamento não prevê a colocação de publicidade, do fardamento e da identificação dos funcionários, elementos que considera importante. -----

A Vereadora Ana Ozório informou que o Regulamento vai entrar no período de consulta pública, pelo que, se o Vereador Sérgio Cirino entender, deve enviar as sugestões para análise, ao que aquele anuiu.--

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente em exercício e dos Vereadores Sónia Azevedo, Gil Ferreira e Ana Ozório, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade. -----

Os Vereadores Sérgio Cirino, Maria Manuela Alves e Pedro Vieira,



votaram contra.-----

Satu a Vereadora Sónia Azevedo.-----

21 – Interface de Transportes de Lourosa/Fiães-----

Proposta de regras provisórias de funcionamento-----

A Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 06/DP/GMT/2023, datada de 24 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -----

“As infraestruturas de acesso ao transporte público e a ligação a outros modos de deslocação são elementos fundamentais para o funcionamento eficaz do sistema de transporte coletivo de passageiros. Os novos padrões de mobilidade, a eficiência energética, as preocupações ambientais e a consequente melhoria da qualidade de vida das pessoas foram determinantes para a construção da Interface de Transportes Lourosa - Fiães.-----

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira pretendeu, com a construção deste equipamento, melhorar as condições dos utilizadores dos transportes públicos de passageiros, constituindo-se como um local de Terminal Rodoviário a Sul da Área Metropolitana do Porto. Este equipamento municipal destina-se à prestação de um serviço público de apoio ao funcionamento dos transportes coletivos rodoviários de passageiros, urbanos e interurbanos. Simultaneamente, pretende-se promover a mobilidade multimodal sustentável às diversas funções urbanas, constituindo este terminal rodoviário um dos reais promotores nas estratégias para a redução do teor de carbono nos territórios, nomeadamente nas zonas urbanas.-----



Neste momento decorre a elaboração dos seguintes procedimentos: -----

. Concurso Público de Concessão de Serviço Público de Exploração da Interface de Transportes Lourosa/Fiães, o qual integra o Código de Exploração e o Caderno de Encargos, onde serão definidos os direitos e as obrigações das partes relativas à exploração, bem como as normas de exploração estabelecidas também no interesse dos utentes do serviço a explorar; -----

. Regulamento de Organização, Exploração e Funcionamento do Terminal Rodoviário - Interface de Transportes Lourosa/Fiães, cujo início de procedimento foi publicitado no sítio institucional do Município de Santa Maria da Feira para a constituição de interessados e recolha sugestões para a elaboração do regulamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo já decorrido o prazo de 10 dias úteis. -----

Neste seguimento, e dada a nova operação de rede de autocarros da Área Metropolitana do Porto, que arranca a 1 de dezembro de 2023, existe a necessidade que os operadores de transportes que vão utilizar dezenas de autocarros e operar com diversas linhas que atravessam o Concelho, tenham ao seu dispor locais de embarque de passageiros e de estacionamento das viaturas. -----

Assim, e uma vez que o Terminal Rodoviário - Interface de Transportes Lourosa/Fiães está pronto a ser utilizado, e não estando ainda concluído o procedimento de concessão acima referido, propõe-se à digníssima Câmara Municipal que:-----

1. o espaço público afeto à parte exterior do edifício - zona de cais de embarque e desembarque de passageiros - possa ser utilizado pelos



diversos operadores de transportes que dele necessite, até que estejam concluídos os 2 procedimentos atrás descritos; -----

2. a aprovação das “Regras Provisórias de Funcionamento do Terminal Rodoviário - Interface de Transportes Lourosa Fiães” que dizem respeito ao espaço público definido no ponto 1. cujo documento se anexa à presente informação técnica.” -----

Acompanha a informação supratranscrita as regras provisórias de funcionamento, a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Regras Provisórias de Funcionamento -----
Terminal Rodoviário - Interface de Transportes Lourosa-Fiães -----

As presentes regras com caráter provisório estabelecem o funcionamento da Interface de Transportes Lourosa/Fiães, situada na Rua Dom Ximenes Bello, em Lourosa/Fiães, freguesias do concelho de Santa Maria da Feira. As mesmas vigorarão até à aprovação do regulamento de organização, exploração e funcionamento da Interface de Transportes Lourosa/Fiães.-----

Este equipamento municipal destina-se à prestação de um serviço público de apoio ao funcionamento dos transportes coletivos rodoviários de passageiros, urbanos e interurbanos. -----

A Interface de Transportes Lourosa/Fiães é o ponto de partida, terminal e de paragem de carreiras de transporte coletivo rodoviário de passageiros que servem o concelho de Santa Maria da Feira.-----

A Interface de Transportes Lourosa/Fiães, as suas instalações, dependências, anexos, acessos e partes integrantes ou correspondentes são propriedade do Município de Santa Maria da Feira.-----



É garantido o acesso à Interface em condições equitativas, não discriminatórias e transparentes a todos os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros que, cumulativamente: -----

- a) Reúnam os requisitos necessários ao exercício da atividade de transporte público de passageiros; -----
- b) Explorem serviços de transporte público, urbanos e interurbanos, serviço de transporte internacional e serviços ocasionais e regulares especializados; -----
- c) Assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes das presentes regras provisórias de funcionamento e da legislação em vigor. -----

1. Compete à Câmara Municipal: -----

- a) Administrar as instalações da zona de passageiros incluindo as instalações sanitárias e zonas de espera; -----
- b) Garantir a segurança na circulação de pessoas e viaturas, bem como a segurança dos utentes de transporte público nas zonas de veículos de transporte de passageiros, cais de paragem, área interior de circulação de passageiros, zonas de espera e de circulação, zonas de estacionamento temporário de veículo de transporte; -----
- c) Assegurar a limpeza de todos os espaços de uso público do terminal;
- d) Assegurar a manutenção e conservação do terminal; -----
- e) Assegurar que os cais terão a afetação a todos e qualquer operador de transportes que os queira utilizar, sendo proibido o estacionamento prolongado, entendendo-se o mesmo por um período superior a 2 horas;

2. A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira não assume a responsabilidade por: -----

- a) qualquer espécie de riscos provenientes da atividade dos operadores,



seus trabalhadores, agentes ou quaisquer outros prestadores de serviços, veículos e demais equipamentos;-----

b) qualquer situação de furto ou similar que ocorra na Interface e que possa envolver equipamentos, meios ou passageiros dos operadores de transportes; -----

c) qualquer ocorrência que se verifique no interior da Interface passível de gerar danos, que será da exclusiva responsabilidade do operador de transportes que a tenha ocasionado.-----

3. Em caso de situações de urgência ou de força maior, a Câmara Municipal tem o direito de adotar todas as medidas necessárias para assegurar o funcionamento da Interface e a segurança de pessoas e bens, prevalecendo tais medidas, temporariamente e enquanto se mantiver a situação que originou a emergência, sobre as regras do presente documento que visem as mesmas matérias.-----

4. São obrigações dos operadores de transportes as seguintes: -----

a) cumprir as instruções da Câmara Municipal; -----

b) não efetuar a tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora do cais;-----

c) que os veículos, quando se encontrem estacionados no cais, não poderão abastecer-se de quaisquer combustíveis ou lubrificantes nem ser objeto de qualquer procedimento mecânico;-----

d) não poderão ser efetuados quaisquer procedimentos de limpeza exterior em veículos que se encontrem em cais;-----

e) qualquer veículo avariado deverá ser imediatamente retirado do cais onde se encontre estacionado. No caso de a avaria impedir a movimentação do veículo pelos seus próprios meios, este será removido



- o mais rápido possível pelo operador, que suportará o custo inerente;---
- f) não utilizar a chamada de passageiros por processos ruidosos; -----
- g) não usar sinais sonoros dentro dos limites do Terminal, exceto nos casos de perigo eminente;-----
- h) desligar os motores dos veículos, nos respetivos cais, desde o momento da paragem até à sua saída, sempre que a paragem seja superior a 5 minutos;-----
- i) Respeitar a velocidade máxima permitida no Terminal e Interface que é de 20 km/hora;-----
- j) não efetuar o estacionamento prolongado, entendendo-se o mesmo por um período superior a 2 horas; -----
- k) circular de forma a libertar os cais, que terão a afetação a todos e qualquer operador de transportes que os queiram utilizar. -----

5. A Interface de Transportes funcionará no seguinte Horário: -----

- a) Abertura: 7H:00;-----
- b) Encerramento: 22H:00 -----

Em tudo quanto não esteja especialmente previsto no presente documento aplica-se, subsidiariamente, as normas do Código da Estrada e respetiva legislação complementar, o Regulamento de Sinalização de Trânsito, e demais legislação aplicável em vigor ou que venha a ser publicada.-----

Os casos omissos são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.”
Acompanha a informação e as regras provisórias a proposta da Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve:-----



“Propõe-se à digníssima Câmara Municipal a deliberação dos pressupostos da presente informação técnica.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente em exercício e dos Vereadores Gil Ferreira e Ana Ozório, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade. -----
Os Vereadores Sérgio Cirino, Maria Manuela Alves e Pedro Vieira abstiveram-se. -----

Reentrou a Vereadora Sónia Azevedo.-----

22 – Arrendamento não residencial de espaço comercial no âmbito da OI 3033 - Saúde Mental e Sucesso - SMS (PAOITI) -----

Aprovação da minuta-----

O Sr. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epigrafe, a que se refere a informação n.º 1365/2023/JM/DDSSH, datada de 22 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -

“Considerando o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que na sua componente 03 - Respostas Sociais, prevê a realização de um conjunto de investimentos através da adoção de abordagens integradas com vista ao combate à pobreza e à exclusão das comunidades desfavorecidas das áreas metropolitanas. -----

Considerando que a Área Metropolitana do Porto (AMP), enquanto Beneficiária Intermediária, aprovou o seu Plano de Ação para as Comunidades Desfavorecidas (PACD - AMP) onde contemplou no seu Eixo I. Intervenções Territoriais, organizadas em seis Operações



Integradas de escala supraconcelhia suportadas em Plano de Ação e contratualizadas com Unidades Técnicas Locais (UTL).-----

Considerando que no âmbito da UTL AMP Sul foram apresentadas diversas operações estruturadas em Planos de Ação das Operações Integradas dos Territórios de Intervenção (PAOITI). -----

Considerando o Acordo celebrado entre a AMP e a UTL AMP Sul, e a elegibilidade das Operações Individuais inscritas no PAOITI AMP Sul, foi assinado o termo de aceitação do projeto de investimento n.º 3033 - SMS Saúde Mental e Sucesso, em 14 de junho de 2023, entre o Município de Santa Maria da Feira na qualidade de Entidade Beneficiária e a AMP enquanto Beneficiária Intermediária. -----

Considerando que a Operação Individual 3033 - SMS Saúde Mental e Sucesso se caracteriza pela implementação de um programa de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades que visa a melhoria do acesso à saúde e o combate às dependências e soluções de combate à pobreza e exclusão social, nomeadamente uma resposta comunitária de atendimento à saúde mental para pessoas de diferentes grupos e faixas etárias, com especial incidência nos grupos sociais especialmente vulneráveis, com risco ou experiência de doença mental.

Considerando a urgência de promover o PAOITI e que para a execução das ações inscritas na Operação Individual 3033 - SMS Saúde Mental e Sucesso é necessário um espaço físico adequado à prática da consulta psicológica e de dinamização de grupos psicoeducativos e psicoterapêuticos. -----

Considerando que, atualmente, o Município se encontra em fase de planeamento das obras de beneficiação de espaços que irão acolher as



ações inscritas nas Operações Individuais do PAOITI, é necessário promover o arrendamento temporário de um espaço comercial. -----

Face ao exposto, propõe-se o arrendamento do seguinte espaço comercial que apresenta as características e condições adequadas para o acolhimento das ações inscritas na 3033 - SMS Saúde Mental e Sucesso:-----

- Fração autónoma designada pela letra "AR", correspondente a um escritório situado no 2.º andar, da Rua de S. Nicolau N.º 10 Lugar: Feira, Código Postal: 4520-278 Santa Maria da Feira. -----

- O arrendamento terá a duração de inicial de 2 (dois) anos, com início em 05 de dezembro de 2023, renovando-se automaticamente pelo período de 1 (um). -----

- Valor de renda mensal 650,00 € (Seiscentos e cinquenta euros).-----

- Minuta de contrato de arrendamento não habitacional anexo à presente comunicação interna.-----

Acompanha a informação supratranscrita a minuta do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve:-----

"Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais -----

Primeira Outorgante: ACAIL - Indústria e Comércio de Ferro e Aços, SA Pessoa Coletiva n.º 500303037, com sede na Rua Domingues Alvarez, n.º 44, Edifício Porto Magnum, escritório 2.1, 4150-801, Freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho do Porto , aqui representada pelos administradores com poderes para o ato, [REDACTED]

[REDACTED], titular do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até 03/08/2031, emitido pela República Portuguesa e



contribuinte fiscal [REDACTED] e [REDACTED], titular do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até 12/09/2029, contribuinte fiscal número [REDACTED], na qualidade de Senhora. -----

Segunda Contratante: [•], na qualidade de [•], na qualidade de [•], em representação do Município de Santa Maria da Feira, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501157280, com poderes para este ato, de ora em diante designado designada Arrendatária; -----

É livremente e de boa fé celebrado o presente Contrato de Arrendamento Não Habitacional, o qual se regerá nos termos constantes nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula primeira -----

O Senhorio é dono e legítimo proprietário da fração autónoma designada pela letra “AR”, correspondente a um escritório situado no 2.º andar, da Rua de S. Nicolau n.º 10 Lugar: Feira, Código Postal: 4520-278 Santa Maria da Feira, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira, sob o número 595 e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 4590, da União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, concelho de Santa Maria da Feira. -----

Cláusula segunda -----

1. Pelo presente contrato o Senhorio dá de arrendamento à(o) Arrendatária(o) e esta(e) aceita, o imóvel identificado na cláusula anterior. -----

2. A fração autónoma, tem como finalidade, a instalação de serviços do Município de Santa Maria da Feira. -----

3. O local arrendado é tomado de arrendamento em estado que a(o)



Arrendatária(o) declara conhecer e considera adequados aos fins do arrendamento. -----

Cláusula terceira -----

O arrendamento durará por um período inicial de 2 (dois) anos, período este que terá o seu início em 05 de dezembro de 2023, renovando-se automaticamente pelo período de 1 (um) ano nos mesmos termos e condições, a menos que denunciado por qualquer das Partes, de acordo com o estabelecido no presente Contrato e nos termos prescritos na lei.

Cláusula quarta -----

1. A(o) Arrendatária(o) instalará na área objeto do presente arrendamento, as atividades inscritas na Operação Individual 3033 - SMS Saúde Mental e Sucesso (PAOITI, AMP Sul), para o exercício da sua atividade de promoção de um programa integrado de apoio às comunidades desfavorecidas no território de Santa Maria da Feira no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). -----

2. Sem prejuízo das autorizações legais necessárias, o Senhorio autoriza desde já a(o) Arrendatária(o) para, por exclusiva conta e responsabilidade desta, realizar quaisquer obras de alterações, de conservação e de beneficiação, ao imóvel objeto deste contrato, incluindo alterações e arranjos e outros equipamentos acessórios inerentes à atividade, que se afigurem necessários para adaptação do espaço ao fim a que se destina, ficando as benfeitorias a fazer parte integrante do espaço locado, não podendo com base nelas alegar-se direito a qualquer indemnização ou direito de retenção;-----

3. As autorizações referidas no número anterior, são concedidas no pressuposto de a(o) Arrendatária(o) respeitar tudo o que, a esse



propósito, for estabelecido em normas legais ou regulamentares, ficando este responsável por todos e quaisquer prejuízos que possam resultar da execução das obras, outros trabalhos ou alterações, ao abrigo das autorizações acima mencionadas; -----

4. A(o) Arrendatária(o) é responsável pela obtenção de todos os projetos, autorizações e licenças necessários para a realização das obras mencionadas nesta Cláusula; -----

5. A(o) Arrendatária(o) fica obrigada(o) a enviar ao Senhorio cópias de todos os projetos, autorizações e licenças necessários à realização das obras acima referidas, comprometendo-se este a assinar todos e quaisquer documentos para tal necessários, sem que isso - assinar - acarrete qualquer encargo para aquele; -----

6. A(o) Arrendatária(o) não poderá dar outro fim ao arrendamento que não o referido nos n.ºs 1 e 2 supra, sem prévia autorização dada por escrito pelo Senhorio. -----

Cláusula quinta-----

1. O valor da renda mensal é de € 650,00 (seiscentos e cinquenta euros);-----

2. A renda mensal está sujeita a atualizações anuais de acordo com os coeficientes de atualização - índice de preços ao consumidor publicado pelo I.N.E.-----

3. As rendas serão pagas no primeiro dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito, mediante transferência bancária para a conta do Senhorio no Banco Caixa Geral de Depósitos, com o NIB PT50 003520560001257573025.-----

4. Contra a assinatura do presente contrato, a(o) Arrendatária(o)



entrega ao Senhorio a quantia equivalente a 3 (três) meses de renda a título de pagamento antecipado. -----

Cláusula sexta -----

A(o) Arrendatária(o) obriga-se a manter o local arrendado em perfeito estado de conservação, incluindo materiais, instalações especiais e equipamentos ali existentes, e a suportar os custos de quaisquer obras tornadas necessárias pelo uso que lhe der, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, quer estas se tornem necessárias durante a ocupação, quer se verifique essa necessidade no ato de entrega do local arrendado. -----

Cláusula sétima -----

1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o arrendamento nos termos da lei. -----

2. No termo do arrendamento ou aquando da rescisão ou revogação do presente Contrato de Arrendamento, a(o) Arrendatária(o) fica obrigada a entregar o local arrendado ao Senhorio, a fim de que este possa inspecionar o estado de conservação das instalações aí existentes, sendo certo que, enquanto os locais arrendados não forem colocados em estado de imediata ocupação, a(o) Arrendatária(o) responderá pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do referido contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcir danos emergentes, lucros cessantes ou prejuízos de qualquer outra natureza a que o seu procedimento der causa. -----

Cláusula oitava -----

1. A(o) Arrendatária(o) não poderá efetuar quaisquer obras no local arrendado sem expressa autorização prévia por escrito do Senhorio. ----



US

///

2. Caso as obras se encontrem sujeitas a licenciamento municipal ou a qualquer outra autorização, a(o) Arrendatário(o) será exclusivamente responsável pela sua obtenção, suportando os custos respetivos. -----

3. Findo o arrendamento, as benfeitorias resultantes das obras ou beneficiações efetuadas pela(o) Arrendatária(o) reverterem a favor do Senhorio salvo se forem levantadas sem detrimento da coisa, sem que a Arrendatária possa por elas pedir indemnização ou invocar retenção, sem prejuízo, porém, da obrigação da (o) Arrendatária(o) de repor o local arrendado no seu estado primitivo, se o Senhorio(o) assim o exigir, ainda que as obras ou beneficiações tenham sido por ele autorizados. --

Cláusula nona -----

A(o) Arrendatária(o) poderá colocar reclames ou qualquer outra forma de publicidade (luminosa ou não), indicativa de ser a(o) Arrendatária(o) a(o) ocupante dos locais arrendados, suportando os custos inerentes ao licenciamento, à colocação e remoção de tal publicidade. -----

Cláusula décima -----

Fica expressamente proibida a sublocação, no todo ou em parte, do local arrendado, sem consentimento prévio do Senhorio dado por escrito. Além disso, não poderá a(o) Arrendatária(o) ceder ou permitir o uso, total ou parcial, temporária ou definitivamente, onerosa ou gratuitamente, do local arrendado para ou por terceiros, nem poderá a(o) Arrendatária(o) ceder a sua posição contratual no presente Contrato. -----

Cláusula décima primeira -----

O Senhorio poderá mandar vistoriar os locais arrendados, mediante pré-aviso de 3 (três) dias úteis feito à(o) Arrendatária(o), a fim de



assegurar que as obrigações resultantes para a(o) Arrendatária(o) do presente Contrato estão a ser devidamente cumpridas por estafe) última(o), e que todas as obrigações legais e regulamentos a serem observados pelo Senhorio e pela(o) Arrendatária(o) com respeito ao local arrendado estão a ser devidamente cumpridos. -----

Cláusula décima segunda-----

Se o local arrendado não for restituído, por causa imputável à(o) Arrendatária(o), logo que findo o arrendamento, fica a(o) mesma(o) obrigada(o) a pagar ao Senhoria(o), a título de indemnização e até ao momento da restituição, o dobro da renda mensal estipulada, por cada mês de mora.-----

Cláusula décima terceira-----

São anexos ao presente Contrato e dele ficam a fazer parte integrante, os documentos a seguir indicados que, por terem o acordo das Partes, são por ela rubricados: -----

- Plantas da fração prometida arrendar;-----

Cláusula décima quarta-----

Para qualquer questão emergente do presente Contrato as Partes elegem o foro da Comarca de Aveiro com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Feito em Santa Maria da Feira, aos 04 de dezembro de 2023, em três exemplares ficando um em poder de cada parte, e o terceiro na posse do Serviço de Finanças, para liquidação de impostos que sejam devidos.” --
Acompanha a informação e a minuta supratranscrita a proposta do Vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, datada de 23 de novembro de 2023, que,



seguidamente, se transcreve:-----

“Visto e de acordo.-----

À Câmara.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 4417/2023 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial, bem como uma planta. -----

O Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador Sérgio Cirino dito que, há dias, foram arrendadas duas frações pelo valor total de 750,00 €, e que agora se está a arrendar uma por 650,00 €, tendo a Vereadora Sónia Azevedo respondido que se trata de uma fração destinada a consultas de psicologia, no âmbito do programa em questão. -----

O Sr. Presidente em exercício acrescentou que se trata de um arrendamento temporário, considerando que o Município se encontra em fase de planeamento das obras de beneficiação dos espaços que irão acolher as ações inscritas e as operações individuais do PAOITI. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

23 - Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco (PNASVACR) - Cheque Veterinário -----

Aprovação de minuta-----

O Sr. Presidente em exercício apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 4322/2023/RJ/SMVM, datada de 17 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve: -



“Face à necessidade premente de manter ininterrupta a execução da política municipal para o bem-estar animal, urge aprovar em sede de reunião de câmara de 4 de dezembro de 2023, o protocolo que se anexa, designado: Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco (PNASVACR) - Cheque Veterinário, com a Ordem dos Médicos Veterinários, de forma a dispormos no nosso município, à semelhança de muitos outros, uma solução “tudo em um”, ou seja, uma rede de apoio de cuidados primários médico veterinários para animais em risco. -----

1. Este programa destina-se à coordenação de cheques veterinários a emitir pelo Município, através do gabinete médico veterinário municipal, que irá atribuir aos responsáveis pelos animais em risco, por ele identificados, para utilização nos CAMV (Centros de Atendimento Médico-Veterinários) participantes na rede Cheque Veterinário, em <https://www.chequeveterinario.pt/partners>;-----

2. Desta forma, estarão asseguradas a execução dos seguintes programas e campanhas municipais: -----

2.1. Programa de Assistência Médico Veterinária: -----

2.1.1. Animais Errantes Acidentados;-----

2.1.2. Animais Vítimas de Maus Tratos em Processos do Ministério Público à Guarda do Município; -----

2.1.3. Animais Alojados no Centro Veterinário Municipal (CVM) de Santa Maria da Feira.-----

2.2. Campanha Municipal de Apoio à Esterilização de Cães e Gatos: “Não ao Abandono, Sim à Esterilização”-----

2.3. Programa Municipal de Apoio à Esterilização de Gatos de Rua -----



2.4. Programa de Assistência de Animais de Companhia de Famílias com Insuficiência Económica-----

3. Serão atribuídos, consoante a situação, os seguintes tipos de Cheques Veterinários disponíveis:-----

3.1. Cheque veterinário médico (CVM)-----

3.2. Cheque veterinário cirúrgico (CVC):-----

3.3. Cheque veterinário de identificação (CVI), inclui a aquisição do Boletim Sanitário-----

3.4. Cheque veterinário de tratamento (CVT) com 3 patamares-----

3.5. Cheque veterinário de análises (CVA) com 2 patamares-----

3.6. Cheque veterinário CEP (CVCED)-----

3.7. Cheque veterinário CEP + Raiva (CVRCED)-----

3.8. Cheque veterinário Raiva (CVRJ)-----

4. De referir, que todas as despesas tidas pelo município com este programa Cheque Veterinário, serão parcialmente ressarcidas nos apoios anuais do estado, através do ICNF, para o qual o município habitualmente concorre e tem sido beneficiário (<https://www.icnf.pt/apoios/animaisdecompanhia>).-----

5. A adoção deste programa para além da solução “all in one” (tudo em um) permite também:-----

5.1. Liberdade de escolha para o munícipe beneficiário - Poderá escolher na rede de Camv's, a Clínica Veterinária da sua preferência, muitas vezes pela proximidade com a sua área de residência;-----

5.2. Liberdade de escolha nos CAMV's - O Município, enquanto gestor e decisor da atribuição dos Cheques veterinários, para uso nos Camv's aderentes, pode sempre recorrer, mediante a área de ocorrência, tipo de



serviço, celeridade ou equipamentos de diagnóstico disponíveis, ao invés de, como atualmente, estarmos limitados a um Camv prestador de serviços, abrindo caminho à livre escolha e à livre concorrência; -----

5.3. Preço Único pelos Serviços Prestados - independentemente do CAMV escolhido, sendo ao abrigo do programa Cheque Veterinário, é sempre o mesmo, já tabelado no protocolo assinado; -----

5.4. Software incluído de Gestão de Animais e Cadáveres de Animais para o Centro Veterinário Municipal - Ao aderirmos ao programa Cheque veterinário da OMV, teremos à disposição uma plataforma incluída (<https://www.croa.pt/>), que gere, para além da atribuição e utilização dos Cheques Veterinários, recorrendo a um saldo conta corrente, o movimento de entradas e saídas animais, com toda a vantagem adicional de tratamento estatístico dos dados em tempo real, otimizando o bom funcionamento e uso de recursos, sobretudo os humanos, que já são bastante escassos, libertando tempo precioso para a realização de outras tarefas essenciais para a prossecução das nossas competências em matéria de bem estar animal;-----

6. O Município de Santa Maria da Feira, aderindo a este protocolo tem uma solução que o colocará, em conjunto com outros municípios já aderentes, na vanguarda da sua preocupação em matéria de saúde e bem-estar animal, cada vez mais crescente da sociedade com os cuidados a prestar, quer para com os seus animais, quer com os animais errantes. -----

Face ao acima exposto, propomos superiormente para aprovação em sede de reunião de câmara de 04/12/2023, do protocolo em anexo, certos do bom acolhimento do mesmo e das suas vantagens. -----



À consideração superior. -----

Anexo: Minuta do Protocolo Cheque Veterinário da OMV (Ordem dos Médicos Veterinários) e Município de Santa Maria da Feira”-----

Acompanha a informação supratranscrita a minuta do protocolo a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco (PNASVACR) - Cheque Veterinário -----

Protocolo entre o Município de Santa Maria da Feira e Ordem dos Médicos Veterinários-----

Preâmbulo -----

A Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) enquanto associação representativa dos médicos veterinários, tem como atribuição participar ativamente na promoção da saúde e bem-estar animal, da saúde e segurança pública, bem como assegurar a criação de condições adequadas para o bom exercício da profissão médico-veterinária. -----

A publicação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, Diário da República, 1.ª série, n.º 161, veio aprovar as medidas para a criação de uma rede de Centros de Recolha Oficial (CRO) de animais e estabelecer a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população. -----

Com vista à implementação desta Lei, em 2018, a grande maioria dos municípios terão necessariamente de se adaptar para dotar os CRO com estruturas e equipamentos adequados, profissionais habilitados, ativos e colaboradores, bem como promover o seu reconhecimento na sociedade.-----

Os CRO terão de ser projetados tendo em conta a situação de cada



concelho, no que se refere à dimensão, dispersão geográfica da população humana e animal, de forma a reforçarem a sua imagem social como centros de bem-estar animal e responderem às novas necessidades dos municípios. -----

A somar a esta nova disposição legislativa, existe a crescente sensibilidade por parte dos munícipes para o bem-estar animal, exigindo a intervenção do executivo camarário em relação aos animais abandonados ou errantes e no apoio a famílias carenciadas, providenciando o apoio com cuidados primários de saúde para estes animais de companhia, através dos serviços médico-veterinários municipais. O apoio dado pelos municípios pode ter impacto em diferentes esferas: -----

- Na promoção da saúde pública; -----
- Na educação das boas práticas do bem-estar animal; -----
- Na prevenção do abandono dos animais; -----
- No controlo da população animal errante; -----
- Na diminuição da população animal alojada no CRO; -----
- No aumento da notoriedade do executivo camarário em funções. -----

A sociedade atual atribui uma importância crescente aos animais de companhia, atendendo aos seus reconhecidos contributos para a estabilidade emocional e o relacionamento nas mais variadas classes etárias, o que constitui um fenómeno de extrema relevância social. É claro o seu anseio em relação aos animais em risco, nos quais se incluem animais errantes (cão, gato), animais em ambiente de CRO e animais de companhia em famílias carenciadas, no que se refere à garantia dos direitos ao bem-estar animal, prevenção de zoonoses e



promoção do ecossistema. Como tal os animais devem ser submetidos a adequadas medidas profiláticas, devendo ser sujeitos a um acompanhamento médico-veterinário periódico em condições que garantam um nível qualitativo de atendimento, aferido por padrões de equidade e consistência técnica e científica. -----

A OMV disponibiliza-se como entidade reguladora para implementar futuros protocolos entre Centros de Atendimentos Médico-Veterinários (CAMV) e Autarquias, no âmbito das esterilizações ou outros atos médico-veterinários, através de processos a regulamentar tendo em conta a transparência, igualdade de oportunidades e critérios de seleção bem definidos. Poderá também cooperar na formação e sensibilização dos profissionais médicos veterinários e da população em geral. -----

Neste sentido, a OMV lança um programa de aproximação entre as necessidades dos municípios e os médicos veterinários para a salvaguarda de animais em risco, nomeadamente de cães e gatos. O Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco - Cheque Veterinário consiste na articulação entre os membros da OMV e os Municípios aderentes, sob a coordenação da Ordem de forma a criar uma rede de apoio de cuidados primários médico veterinários para animais em risco. -----

Este programa destina-se à coordenação da atribuição de cheques veterinários emitidos pelos Municípios que irão atribuir aos responsáveis pelos animais em risco, por eles identificados, para utilização nos CAMV participantes na rede Cheque Veterinário. -----

O Cheque Veterinário visa a prestação de cuidados de saúde aos animais em risco, nomeadamente no que se refere à vacinação,



desparasitação e esterilização, bem como outros tratamentos e urgências 24 horas. -----

Assim: -----

O Município de Santa Maria da Feira pessoa coletiva de direito público, número 501157280, com sede na Praça República, 4520-234 Santa Maria da Feira, representado neste ato por Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, com poderes para o ato, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 4 de dezembro de 2023, adiante designado como Município de Santa Maria da Feira-----

e -----
A Ordem dos Médicos Veterinários, NIPC 502654902, com sede em Lisboa, sita em Campo Grande n.º 46 D, 1.º Dto, 1700-093 Lisboa, neste ato representada por Jorge Cid, Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários, com poderes para o ato, adiante designada por OMV, -----

É celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre as partes. -----

Cláusula Primeira -----

Objeto -----

O presente protocolo tem por objeto a cooperação e o intercâmbio entre a Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) e o Município acima identificado, de forma a implementar o Programa de Apoio de Saúde Preventiva a Animais em Risco - Cheque Veterinário. -----

Cláusula Segunda -----

Âmbito-----



1 - As atividades abrangidas por este Programa incidem sobre a implementação do Plano de Cuidados de Saúde Veterinária (PCSV) aos animais em risco, enquadráveis nas alíneas a) e b) seguintes, mediante a atribuição de Cheques Veterinários: -----

a) Animais errantes capturados pelos Centros de Recolha Oficiais (CRO); -----

b) Colónia de gatos sob a responsabilidade da autarquia; -----

c) Animais de famílias carenciadas (devidamente identificadas pelo Município aderente, segundo a legislação em vigor). -----

2 - O PCSV é gratuito para os beneficiários. -----

Cláusula Terceira -----

Plano de Cuidados de Saúde Primários (PCVP) -----

1 - O PCSVP é aplicável aos animais em risco identificados pelos Municípios aderentes e consiste na profilaxia médica e cirúrgica. -----

1.1 Profilaxia Médica; -----

a) Este tipo de profilaxia incide sobre a vacinação e desparasitação para garantir a prevenção de doenças que são um risco para a saúde pública e animal. -----

b) Plano de vacinação: -----

- Primovacinação -----

Cão: 2 doses de vacina para esgana, adenovirose tipo 1 e 2, parvovirose, leptospirose. -----

Gato: 2 doses de vacina para herpesvirose, calicivirose e panleucopénia felina. -----

Em cada vacinação: desparasitação interna de largo espectro -----

- 2.º ano de vacinação -----



Cão: reforço vacinal para esgana, adenovirose tipo 1 e 2, parvovirose, leptospirose. -----

Gato: reforço vacinal para herpesvirose, calicivirose e panleucopénia felina. Em cada vacinação: desparasitação interna de largo espectro. ----

- Anos seguintes de vacinação-----

Cão: reforço anual para leptospirose e de anual/trienal para esgana, parvovirose e adenovirose tipo 1 e 2 conforme protocolo vacinal usado pelo médico veterinário. -----

Gato: reforço vacinal anual/trienal para herpesvirose, calicivirose e panleucopénia felina conforme protocolo vacinal usado pelo médico veterinário. -----

Em cada vacinação: desparasitação interna de largo espectro. -----

1.2 Identificação Animal-----

Os animais em risco deverão estar identificados eletronicamente aquando da utilização do cheque veterinário. -----

1.3 Profilaxia Cirúrgica -----

a) O controlo reprodutivo dos animais em risco é fundamental para o controlo populacional canino e felino, diminuindo a probabilidade de abandono e do número de animais errantes, bem como no controlo de doenças infectocontagiosas de grupo.-----

b) As seguintes cirurgias reprodutivas devem ser executadas conforme a indicação do Município, na figura do Médico Veterinário Municipal: ----

- Fêmeas: ovariectomia/ovariectomia;-----

- Machos: orquiectomia.-----

Cláusula Quarta -----

Plano de Cuidados de Saúde Continuados e de Urgência (PCSVU) -----



1 - O PCSCU é aplicável aos animais em risco identificados pelo Município e consiste na capacidade de resposta de tratamento médico e de urgência 24 horas.-----

1.1 - Outros Tratamentos -----

É aplicável nas situações em que o Médico Veterinário Municipal identifique as necessidades de tratamento nos animais em risco. -----

1.2 - Urgência -----

De forma a culminar as necessidades em casos de urgência será disponibilizado por parte do Município uma verba incluída no valor total disponibilizado para este protocolo, a acordar por ambas as partes, para assistência imediata aos animais em risco. Os animais terão que ser apresentados ao CAMV aderente através de uma autoridade municipal nomeada pelo Município aderente, que deverá ser comunicada antecipadamente na plataforma do Cheque Veterinário. -----

Cláusula Quinta -----

Cheque Veterinário-----

1 - Os cheques veterinários são gerados com um código identificador do Município emitente e numerados sequencialmente. -----

2 - O município procede ao registo e identificação dos animais na base de dados - OMV Cheque Veterinário e atribui um dos seguintes tipos de cheques: -----

a) Cheque veterinário médico (CVM)-----

b) Cheque veterinário cirúrgico (CVC)-----

c) Cheque veterinário de identificação (CVI), inclui a aquisição do Boletim Sanitário -----

d) Cheque veterinário de tratamento (CVT) com 3 patamares-----



- e) Cheque veterinário de análises (CVA) com 2 patamares -----
f) Cheque veterinário CED (CVCED)-----
g) Cheque veterinário CED + Raiva (CVRCED)-----
h) Cheque veterinário Raiva (CVR)-----
- 3 - O cheque veterinário médico e cirúrgico só pode ser concedido aos animais com identificação eletrónica, com exceção dos animais alojados nos CRO.-----
- 4 - O cheque veterinário apenas pode ser usado num dos Centros de Atendimento Médico-Veterinários (CAMV) aderentes. A listagem com os CAMV aderentes será disponibilizada no website do Cheque Veterinário OMV (www.chequeveterinario.pt). -----
- 5 - Compete ao Município a decisão sobre o número de cheques veterinários a atribuir por animal. Tratando-se de famílias carenciadas, o número de animais de companhia por detentor não deve ultrapassar os limites definidos por Lei.-----
- Cláusula Sexta-----
- Atribuição e Valor do Cheque Veterinário -----
- 1 - Cada cheque veterinário corresponde a:-----
- a) CVM - 20 euros* -----
b) CVC - 25 euros* -----
c) CVI - 15 euros*-----
d) CVT1 - 25 euros* -----
e) CVT2 - 50 euros* -----
f) CVT3 - 100 euros* -----
g) CVA1 - 15 euros* -----
h) CVA2 - 22 euros*-----



i) CVCED - 20 euros*-----

j) CVRCED - 25 euros*-----

k) CVR - 8euros*-----

*Aos valores acima indicados acresce o IVA à taxa em vigor-----

2 - No âmbito da profilaxia médica, o cheque veterinário será atribuído de acordo com o seguinte esquema de vacinação:-----

a) Animais no 1.º ano de vacinação: 2 CVM-----

b) Animais nos anos seguintes de vacinação: 1 CVM-----

3 - No que se refere à profilaxia cirúrgica reprodutiva, o cheque veterinário será atribuído de acordo com a espécie, peso e sexo do animal:-----

a) Gato:-----

- Macho (orquiectomia): 1 CVC-----

- Fêmea (ovariohisterectomia): 2 CVC-----

b) Cão:-----

- Macho (orquiectomia):-----

≤10 kg - 2 CVC-----

De 11 kg a 20 kg: 3 CVC-----

De 21 kg a 30 kg: 4 CVC-----

De 31 kg a 40 kg: 5 CVC-----

≥41 kg: 6 CVC-----

- Fêmea (ovariohisterectomia):-----

≤10 kg - 3 CVC-----

De 11 kg a 20 kg: 4 CVC-----

De 21 kg a 30 kg: 5 CVC-----

De 31 kg a 40 kg: 6 CVC-----



- ≥41 kg: 7 CVC-----
- Os atos cirúrgicos referidos deverão cumprir todas as boas práticas cirúrgicas e de bem-estar animal, incluindo: -----
- a indução anestésica adequada, -----
 - o controlo da dor, -----
 - a garantia de assepsia, -----
 - a cobertura antibiótica e a proteção de sutura sempre que justificáveis segundo a avaliação do médico veterinário do CAMV que realize a cirurgia. -----
- A medicação pós-cirúrgica poderá ser dispensada ou prescrita após o procedimento de acordo com cada caso e avaliação médico-veterinária. -
- 4 - Os CVC são atribuídos de acordo com a espécie, peso e sexo do animal. -----
- 5 - Os CVI são atribuídos quando não for possível a identificação do animal em causa pelo Médico Veterinário Municipal. O CVI inclui a emissão do boletim sanitário de cães e gatos. -----
- 6 - Os CVT são atribuídos pelo Médico Veterinário Municipal/Município, que é o responsável pelo tipo e número de cheques disponibilizados. É aplicável nas situações em que o Médico Veterinário Municipal identifique as necessidades de outros tipos de tratamento aos animais em risco. -----
- 7 - O CVA1 é atribuído aos gatos sujeitos a CVC ou CVCED e é aplicável para testes rápidos de despiste de FIV/FELV. -----
- 8 - O CVA2 é atribuído aos animais sujeitos a CVC, devendo incluir pelo menos os seguintes parâmetros de exames complementares: hemograma, ureia, creatinina, fosfatase alcalina, ALT/GPT, glucose,



albumina.-----

9 - O CVCED destina-se a gatos pertencentes a colónias identificadas e assinaladas para programas de Captura-Esterilização-Devolução (CED), que sejam alvo de Cheque Veterinário Cirúrgico. O CVCED inclui a identificação eletrónica, desparasitação interna.-----

10 - O CVRCED destina-se a gatos pertencentes a colónias identificadas e assinaladas para programas de Captura-Esterilização-Devolução (CED), que sejam alvo de Cheque Veterinário Cirúrgico. O CVRCED abrange a identificação eletrónica, desparasitação interna e vacinação antirrábica.-----

10 - O CVR é atribuído quando não for possível a vacinação antirrábica ao animal em causa pelo Médico Veterinário Municipal.-----

Cláusula Sétima-----

Normas para Utilização do Cheque Veterinário-----

1 - Após a emissão e atribuição do cheque veterinário pelo Município, os animais são encaminhados para um dos CAMV aderentes e preferencialmente pertencentes ao respetivo Município.-----

2 - A escolha do CAMV para utilização do cheque veterinário, pelo seu beneficiário, deve seguir os seguintes critérios:-----

a) proximidade geográfica;-----

b) nos casos de urgência, e sempre que aplicável, deve ser atribuído ao CAMV que se encontra em serviço de urgência, segundo um esquema de rotatividade;-----

c) por escolha do beneficiário.-----

3 - O médico veterinário deve validar o cheque veterinário na base de dados - OMV Cheque Veterinário criada para o efeito e no final do ato



clínico proceder ao seu registo. -----

4 - O cheque veterinário quando atribuído terá uma validade de 45 dias, a contar da data de sua emissão.-----

Cláusula Oitava-----

Base de Dados - OMV Cheque Veterinário -----

1 - A base de dados - OMV Cheque Veterinário é uma plataforma informática criada pela OMV, que tem como objetivo a coordenação da atribuição, registo e validação dos cheques veterinários. -----

2 - Terão acesso à base de dados o Município e os CAMV aderentes, bem como a OMV. -----

Cláusula Nona -----

Pagamento do Cheque Veterinário-----

1 - O pagamento do cheque veterinário deverá processar-se da seguinte forma: -----

1.1 - Pagamento à OMV por parte do Município pode ser feito:-----

a) O Município disponibiliza, antecipadamente, um plafond, que poderá ser dividido pelos diferentes tipos de cheques veterinários, para ser atribuído durante o período de tempo estipulado. -----

b) Em caso do término do plafond referido na alínea a) o Programa Cheque Veterinário ficará suspenso até à respetiva regularização. -----

1.2 Pagamento ao CAMV por parte da OMV:-----

a) A base de dados gera uma conta corrente para cada CAMV aderente de forma a registar os valores referentes aos cheques utilizados em cada CAMV. -----

b) A OMV valida os valores faturados por cada CAMV e efetuará o pagamento por transferência bancária no período de 60 dias.-----



Cláusula Décima -----

Compromissos do Município-----

1 - O Município compromete-se a:-----

- a) A disponibilizar o cheque veterinário a animais exclusivamente em risco, nomeadamente animais errantes, animais em CRO ou animais de agregados familiares carenciados, validados segundo o índice da Segurança Social; -----
- b) Usar a base de dados - OMV Cheque Veterinário na emissão do cheque veterinário e a registar a identificação do animal e do CAMV para onde o encaminhou; -----
- c) No caso de ter optado pela modalidade de distribuição de valores, antecipadamente, para cada tipologia do plano, deve registar a informação na base de dados. -----
- d) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo. -----
- e) Pagar à OMV a taxa de utilização e manutenção da plataforma de gestão integrada, nos termos constantes da tabela: -----

Montante investido pelo Município/Junta de Freguesia	Taxa a pagar sob o montante investido
Até 10.000,00 € inclusive	10%
15.000,00 €	9%
25.000,00 €	8%
35.000,00 €	7%
50.000,00 €	6%
Mais de 50.000,00 €	5%

*os valores acima indicados acresce o IVA à taxa em vigor-----



- Cláusula Décima Primeira -----
Compromissos dos CAMV aderentes -----
1 - Os CAMV aderentes comprometem-se a: -----
a) Estar devidamente licenciados e com o Diretor Clínico acreditado pela
OMV; -----
b) Aplicar o PCSV aos animais em risco, devidamente identificados,
mediante a apresentação do cheque veterinário. -----
c) Utilizar a base dados para validação do cheque veterinário e registo
dos procedimentos médico-veterinários. -----
d) Prestar cuidados médico-veterinários em condições de assepsia,
higiene e em instalações adequadas para o efeito, de acordo com a
legislação em vigor, tendo em conta o procedimento em questão.
Disponibilizar os materiais e medicamentos veterinários necessários. ---
e) Promover a educação e sensibilização das famílias carenciadas sobre
os cuidados básicos de saúde com os seus animais, em cumprimento do
bem-estar animal. -----
2 - Os médicos veterinários que prestam cuidados médico-veterinários
nos CAMV devem ser membros ativos da OMV, com as respetivas
quotas regularizadas e o Diretor Clínico do CAMV não pode acumular
funções de Médico Veterinário Municipal. -----
3 - Os médicos veterinários poderão recusar a realização de atos
cirúrgicos em situação de risco anestésico elevado e ausência de
exames complementares necessários para a realização da cirurgia
segundo as boas práticas e bem-estar animal. -----
Cláusula Décima Segunda -----
Compromissos da OMV -----



1. A OMV compromete-se a: -----
- a) Criar, disponibilizar e manter a plataforma informática que servirá de base de dados para a execução deste programa; -----
 - b) Incentivar o apoio médico-veterinário na garantia dos cuidados de saúde animal de forma a promover a saúde e bem-estar animal, a saúde pública e a prevenção de zoonoses;-----
 - c) Sensibilizar e promover a formação da sociedade para os cuidados básicos de saúde dos animais; -----
 - d) Apoiar a prevenção do aumento da natalidade das populações animais (esterilização); -----
 - f) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo; -----
 - g) Promover ativamente o programa entre os médicos veterinários e sociedade de forma a garantir a maior rede possível para uma cobertura nacional adequada; -----
 - h) Garantir a correta utilização do cheque fornecido pelo Município, assim como garantir a prestação dos cuidados médicos dos CAMV aderentes aos valores acordados. -----

Cláusula Décima Terceira-----

Exclusão de responsabilidade -----

Os atos praticados ao abrigo do presente protocolo serão da exclusiva responsabilidade dos médicos veterinários pertencentes aos CAMV aderentes a este Programa, não podendo ser imputado ao Município e à OMV qualquer dano, por dolo ou negligência, em virtude de ato médico-veterinário praticado. -----

Cláusula Décima Quarta-----



Prazo e renovação -----

1 - O presente protocolo vigora pelo prazo de um ano, com início na data da sua celebração, renovando automaticamente por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie, com antecedência mínima de trinta dias sobre o termo do prazo ou suas renovações.-----

2 - Qualquer uma das partes pode denunciar a qualquer tempo o presente acordo, mediante carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data em que se pretende que a denúncia se torne eficaz. -----

Cláusula Décima Quinta -----

Omissões e alterações -----

1 - As omissões às condições estabelecidas neste contrato serão resolvidas por acordo entre as partes. -----

2 - Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que expressamente aprovadas por ambas as partes. -----

Para constar se lavrou o presente protocolo que vai ser assinado por ambos os outorgantes.-----

Santa Maria da Feira, 4 de dezembro de 2023.”-----

Acompanha a informação e a minuta do protocolo supratranscritas a proposta do Vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, datada de 24 de novembro de 2023, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Visto. -----

À Câmara.” -----



DS

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente em exercício submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal. -----

24 – Processos de Urbanização e Edificação -----

Retirado da Ordem do Dia, considerando que não estavam presentes quaisquer Processos de Urbanização e Edificação para apreciação nesta reunião. -----

25 – Outros documentos para conhecimento-----

- Ordem do dia da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2023 -----

A Câmara tomou conhecimento do ofício do Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira n.º 17.522, de 29 de novembro de 2023 – disponibilizado, na plataforma eletrónica, a todos os membros da Câmara – a informar da realização da sessão ordinária daquele órgão, no dia 11 de dezembro de 2023, pelas 20 horas e 30 minutos, bem como da ordem do dia.-----

Resumo diário de tesouraria-----

A Câmara tomou conhecimento – através do resumo diário de tesouraria disponibilizado, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião – do saldo das dotações orçamentais do dia 24 de novembro de 2023, no valor de 59.043.225,20 €. -----

Relação dos pagamentos efetuados-----

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada,



oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião - dos pagamentos efetuados entre o dia 15 e 24 de novembro de 2023, no valor de 5.727.315,94 €.

Aprovação do texto das deliberações em minuta

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 6 do artigo 11.º do Regimento da Câmara Municipal, foi aprovado, por unanimidade, em minuta, o texto das deliberações tomadas.

Documentos presentes à reunião de Câmara

Todos os documentos submetidos à presente reunião fazem parte integrante desta ata e ficam arquivados em pasta anexa ao respetivo livro de atas.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas e 23 minutos, o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Vice-Presidente e pela Chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Justina Rodrigues de Sousa Veiga de Macedo, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 1 de julho de 2022, que secretariou a reunião.

O Vice-Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão,